



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 300

Recife - Sexta-feira, 31 de maio de 2019

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.426/2019

Recife, 30 de maio de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar as audiências de custódia previstas na Resolução nº 213 de 15/12/2015 do Conselho Nacional de Justiça, disciplinada no Estado de Pernambuco pelo Provimento nº 003/2016-CM, de 17 de junho de 2016;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Recomendação nº 28, de 22 de setembro de 2015, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público nas "audiências de custódia";

CONSIDERANDO os termos do § 2º do art. 5º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO as escalas de rodízio, apresentadas pelos Coordenadores de Circunscrição Ministerial, em conformidade com o art. 10 da Resolução acima citada;

CONSIDERANDO, as Designações das portarias após o julgamento dos Editais de Audiências de Custódia publicados no DOE do dia 30.04.2019,

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e conveniência do serviço.

RESOLVE:

Publicar as Escalas de Prontidão das Audiências de Custódia, a serem cumpridas durante o mês de JUNHO de 2019, nos Polos Regionais, conforme anexo desta portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.427/2019

Recife, 30 de maio de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de plantão, por meio da Portaria PGJ nº 1.386/2019;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 1.386/2019, de 24.05.2019, publicada no DOE de 27.05.2019, conforme anexo desta portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.428/2019

Recife, 30 de maio de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. EDSON JOSÉ GUERRA, 31º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, no período de 03/06/2019 a 02/07/2019, em razão das férias da Bela. Maria Lizandra Lira de Carvalho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.429/2019

Recife, 30 de maio de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a solicitação da Promotora de Justiça de Santa Maria do Cambucá, com os motivos justificados;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. III, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Designar o Bel. HUGO EUGÊNIO FERREIRA GOUVEIA, Promotor de Justiça de Taquaritinga do Norte, de 1ª Entrância, para atuar nas audiências de custódia do Polo 9, com sede em Santa Cruz do Capibaribe, nos dias 13/06/2019 e 17/06/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.430/2019

Recife, 30 de maio de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO, 2ª Promotora de Justiça Cível de Ipojuca, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca, no período de 03/06/2019 a 22/06/2019, em razão das férias da Bela. Márcia Maria Amorim De Oliveira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.431/2019

Recife, 30 de maio de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, no período de 03/06/2019 a 22/06/2019, em razão das férias da Bela. Maísa Silva Melo de Oliveira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.432/2019

Recife, 30 de maio de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. VALDECY VIEIRA DA SILVA, 3º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 9º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, no período de 03/06/2019 a 21/06/2019, em razão das férias da Bela. Isabel de Lizandra Penha Alves.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.433/2019

Recife, 30 de maio de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE, 4ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 10º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, no período de 03/06/2019 a 21/06/2019, em razão das férias da Bela. Isabel de Lizandra Penha Alves.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.434/2019

Recife, 30 de maio de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a comunicação da Promotoria de Justiça de Igarassu, conforme teor do Ofício nº 314/0219;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS, 3ª Promotora de Justiça de Igarassu, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Igarassu, no período de 12/05/2019 a 31/05/2019, em razão das férias da Bela. Manuela de Oliveira Gonçalves.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitério
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

II - Tornar sem efeito o item II da Portaria PGJ nº 1.006/2019, publicada no Diário Oficial de 26/04/2019.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 12/05/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.435/2019
Recife, 30 de maio de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial, com sede em Olinda;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE, 4ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora da 9ª Circunscrição Ministerial, com sede em Olinda, no período de 03/06/2019 a 21/06/2019, em razão das férias da Bela. Isabel de Lizandra Penha Alves.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.436/2019
Recife, 30 de maio de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico nº 157652/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. III, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. ÉRIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE, 7ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de

2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, no dia 31/05/2019, em razão da licença médica da Bela. Maria de Fátima de Moura Ferreira e do afastamento da Bela. Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão.

II - Revogar a Portaria PGJ nº 1.424/2019, publicada no Diário Oficial de 30/05/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.437/2019
Recife, 30 de maio de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação, em exercício simultâneo, por mais de 30 dias;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 1.286/2019, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA, 5º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, em conjunto ou separadamente com o Titular, durante o período de 03/06/2019 a 30/04/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.438/2019
Recife, 30 de maio de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação, em exercício simultâneo, por mais de 30 dias;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 1.286/2019, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de provimento das Promotorias de Justiça com atuação junto às Varas Criminais, do Tribunal do Júri e da Infância e Juventude, a fim de assegurar a efetiva presença ministerial nas audiências e sessões;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar os Membros BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO, 2ª

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotora de Justiça Cível de Ipojuca, e JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS, Promotor de Justiça de Barreiros, ambos de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, durante o período de 03/06/2019 a 30/04/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.439/2019
Recife, 30 de maio de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação, em exercício simultâneo, por mais de 30 dias;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 1.286/2019, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. LEONARDO BRITO CARIBÉ, 1º Promotor de Justiça de Moreno, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, durante o período de 03/06/2019 a 30/04/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.440/2019
Recife, 30 de maio de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação, em exercício simultâneo, por mais de 30 dias;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 1.286/2019, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de provimento das Promotorias de Justiça com atuação junto às Varas Criminais, do Tribunal do Júri e da Infância e Juventude, a fim de assegurar a efetiva presença ministerial nas audiências e sessões;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. RUSSEAU VIEIRA DE ARAÚJO, 2º Promotor de Justiça de Moreno, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça Criminal de Gravatá, de 2ª

Entrância, em conjunto ou separadamente, durante o período de 03/06/2019 a 30/04/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.441/2019
Recife, 30 de maio de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação, em exercício simultâneo, por mais de 30 dias;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 1.286/2019, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de provimento das Promotorias de Justiça com atuação junto às Varas Criminais, do Tribunal do Júri e da Infância e Juventude, a fim de assegurar a efetiva presença ministerial nas audiências e sessões;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar os Membros FERNANDO CAVALCANTI MATTOS, 7º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, e HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE, 4ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, durante o período de 03/06/2019 a 30/04/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.442/2019
Recife, 30 de maio de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria PGJ nº 1.425/2019, publicada no Diário Oficial de 30/05/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.443/2019
Recife, 30 de maio de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Processo Sei nº 19.20.0327.0005450/2019-80, de 16/05/2019, do Promotor de Justiça de Moreilândia ;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

I - FAZER RETORNAR o servidor JOSÉ DELCIVAN MARCELINO DE LIMA, matrícula PGJ nº 189.939-2, Agente Administrativo, à Prefeitura Municipal de Moreilândia.

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/06/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 99

Recife, 30 de maio de 2019

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 102953/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 28/05/2019
Nome do Requerente: TIAGO MEIRA DE SOUZA
Despacho: Autorizo o afastamento sem ônus para o MPPE. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 102889/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 28/05/2019
Nome do Requerente: NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR
Despacho: Autorizo o afastamento sem ônus para o MPPE. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 093458/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
Data do Despacho: 28/05/2019
Nome do Requerente: WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA
Despacho: Arquive-se em face do despacho no Requerimento Eletrônico Nº 093457/2017.

Número protocolo: 093457/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 28/05/2019
Nome do Requerente: WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA
Despacho: Autorizo o afastamento sem ônus para o MPPE. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 093065/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 28/05/2019
Nome do Requerente: HELMER RODRIGUES ALVES
Despacho: Autorizo o afastamento sem ônus para o MPPE. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 092875/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 28/05/2019
Nome do Requerente: MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO
Despacho: Autorizo o afastamento sem ônus para o MPPE. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 157650/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 29/05/2019
Nome do Requerente: DILIANI MENDES RAMOS

Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 157635/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 29/05/2019
Nome do Requerente: JOÃO ALVES DE ARAÚJO
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 04 (QUATRO) diárias integrais e 01 (UMA) diária parcial nos termos do inciso I combinado com o inciso II do Art. 9ª da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 1.751,67, ao Bel. JOÃO ALVES DE ARAÚJO, Assessor da CGMP, para participar de inspeções na 2ª e na 3ª Promotoria de Justiça de Salgueiro, 1ª PJ de Belém de São Francisco, 2ª PJ Floresta, PJ Triunfo e PJ Pedra/PE, no período de 03 a 07.06.2019, com saída no dia 03 e retorno no dia 07.06.2019. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 157633/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 29/05/2019
Nome do Requerente: GUSTAVO LINS TOURINHO COSTA
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 157069/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 29/05/2019
Nome do Requerente: IRON MIRANDA DOS ANJOS
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/07/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 156934/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Imposto de renda (exclusão de dependente)
Data do Despacho: 29/05/2019
Nome do Requerente: FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
Despacho: À CMGP para providências.

Número protocolo: 157585/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
Data do Despacho: 29/05/2019
Nome do Requerente: SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO
Despacho: À CMFC, nos termos do Art 10º da resolução PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 157555/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 29/05/2019
Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 157056/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 29/05/2019
 Nome do Requerente: SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO
 Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, previstas para o mês de dezembro/2011, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 26 (vinte e seis) dias, a partir de 31/10/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 157537/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 29/05/2019
 Nome do Requerente: EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 157490/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 29/05/2019
 Nome do Requerente: MICHEL DE ALMEIDA CAMPÊLO
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 157441/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 29/05/2019
 Nome do Requerente: ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA
 Despacho: Defiro. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 157233/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
 Data do Despacho: 29/05/2019
 Nome do Requerente: TATIANA SOUZA LEÃO ARAÚJO
 Despacho: À CMFC, nos termos do Art 10º da resolução PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 157249/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
 Data do Despacho: 29/05/2019
 Nome do Requerente: TATIANA SOUZA LEÃO ARAÚJO
 Despacho: . Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral e 01 (UMA) diária parcial nos termos do inciso I combinado com o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 787,68, bem como de passagens aéreas, à Bela. TATIANA DE SOUZA LEÃO ARAÚJO, Assessora da CGMP, para participar de inspeção na Promotoria de Justiça do Distrito Estadual de Fernando de Noronha/PE, a se realizar no dia 28.05.2019, com saída no dia 28 e retorno no dia 29.05.2019. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 157209/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
 Data do Despacho: 29/05/2019
 Nome do Requerente: TACIANA ALVES DE PAULA ROCHA
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral e 01 (UMA) diária parcial nos termos do inciso I combinado com o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 846,45, bem como de passagens

aéreas, à Bela. TACIANA ALVES DE PAULA ROCHA, Corregedora-Geral Substituta, para participar de inspeção na Promotoria de Justiça do Distrito Estadual de Fernando de Noronha/PE, a se realizar no dia 29.05.2019, com saída no dia 28 e retorno no dia 29.05.2019. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 157078/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
 Data do Despacho: 29/05/2019
 Nome do Requerente: TACIANA ALVES DE PAULA ROCHA
 Despacho: Tramitando via Requerimento Eletrônico Nº 157209/2019. Arquite-se.

Número protocolo: 156870/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 29/05/2019
 Nome do Requerente: PATRÍCIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de agosto/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de julho/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 155297/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 29/05/2019
 Nome do Requerente: PATRÍCIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/07/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 155896/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 30/05/2019
 Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/07/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 144839/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 28/05/2019

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL
 Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrócio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vítório
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2019, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de agosto/2019. À CMGP para anotar e arquivar. (Republicado por haver saído com incorreção)

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
 Secretário-Geral

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
 Chefe de Gabinete

DESPACHO Nº 100

Recife, 29 de maio de 2019

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou o seguinte despacho:

Documento nº 11109979
 Nome do Requerente: CONSELHO NACIONAL DE PROCURADORES-GERAIS – CNPG
 Assunto: Comunicação
 Despacho: 1 - Indico o Bel. José Bispo de Melo para participar da Reunião Ordinária do CPPCVE. 2 – Ao Gabinete para providências.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
 Procurador Geral de Justiça

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATÓRIO Nº Central de Inquéritos Caruaru - Abril 2019.

Recife, 30 de maio de 2019

A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, torna público o Relatório Mensal da Central de Inquéritos de Caruaru, referente ao mês de abril/2019, conforme anexo.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
 Corregedor-Geral

SECRETARIA GERAL

PORTARIA POR-SGMP Nº 468/2019

Recife, 29 de maio de 2019

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES – PGJ nº 0002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida na Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Instrução Normativa PGJ nº 001/2016 de 20.01.16;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de JUNHO DE 2019, conforme discriminado a seguir:
 II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de maio de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
 SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR-SGMP Nº 469/2019

Recife, 29 de maio de 2019

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada pelo Departamento Ministerial de Transportes;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 379/2019, publicada em 29/04/2019, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.
 Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de maio de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
 SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
 Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 470/2019

Recife, 30 de maio de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo 19.20.0050.0005792/2019-45, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Designar a servidora JOSÉLIA FERREIRA DA SILVA, matrícula nº188.058-6, Técnica Ministerial, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um prazo de 30 dias, a partir de 02/05/2019, tendo em vista gozo de Licença Prêmio da titular MAGDA DE ANDRADE CAVALCANTI LOPES, Técnica Ministerial, matrícula nº187.811-5;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 02/05/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavíael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Recife, 30 de maio de 2019.

Maviael de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

DESPACHOS Nº No dia 30/05/2019.

Recife, 30 de maio de 2019

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Maviael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 30/05/2019.

Número protocolo: 154298/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Inclusão de dependentes, para todos os fins de direito, inclusive Imposto de Renda
Data do Despacho: 30/05/2019
Nome do Requerente: PABLO FERRAZ DE FREITAS
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 157685/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono Parcial
Data do Despacho: 30/05/2019
Nome do Requerente: MÔNICA FIRMINO DE ALMEIDA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 157691/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 30/05/2019
Nome do Requerente: MONICA FIGUEIREDO SCHETTINI DE OLIVEIRA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para registros futuros.

Número protocolo: 154204/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 30/05/2019
Nome do Requerente: WANESSA PARANGABA DA SILVA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 157548/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 30/05/2019
Nome do Requerente: ROSSANA CRISTINA TAVARES FERREIRA DE SOUZA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 157587/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 30/05/2019
Nome do Requerente: MARCOS DOS SANTOS ASSUNÇÃO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 157509/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 30/05/2019
Nome do Requerente: CARLOS ROBERTO GOMES DO NASCIMENTO JUNIOR
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 157494/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 30/05/2019
Nome do Requerente: ISABELLA DE FIGUEIREDO LIMA PADILHA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 156174/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 30/05/2019
Nome do Requerente: MARIA FERNANDA DE QUEIROZ CORREIA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 157473/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 30/05/2019
Nome do Requerente: PAULA NOBREGA DE BRITO
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 157557/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 30/05/2019
Nome do Requerente: MARCELA CAVALCANTI DA COSTA LIMA FERREIRA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 157448/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 30/05/2019
Nome do Requerente: EWERTON DOS SANTOS PIMENTEL
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 156891/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 30/05/2019
Nome do Requerente: RENATA PEREIRA GARCIA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 157562/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica (Junta Médica)
Data do Despacho: 30/05/2019
Nome do Requerente: CECILIA GIESTOSA DOS SANTOS
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 157554/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 30/05/2019
Nome do Requerente: KARINA FERREIRA DE LIMA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Recife, 30 de maio de 2019.

Maviael de Souza Silva
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Maviael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos:

No dia 30/05/2019.

Expediente: Requerimento
Processo nº 0002607-6/2019

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Requerente: Sr. Fábio Dias Costa
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Acolho o parecer da AJM nº106/2019, de 16/05/2019. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF S/N-2019
Processo nº 0003184-7/2019
Requerente: Dr. Marcellus de Albuquerque Ugietto
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Gabinete do Exmo. Procurador Geral de Justiça. Encaminhado para deliberação do Exmo. PGJ, por competência.

Expediente: OF N°011/2019
Processo nº 0003714-6/2019
Requerente: PJ de Olinda
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Segue para análise quanto à nova lotação da servidora.

Expediente: Requerimento
Processo nº 0003007-1/2019
Requerente: Sra. Suzimary Vital A. Belarmino
Assunto: Solicitação
Despacho: À DIMACON. Segue para as providências que se fizerem necessárias.

Expediente: Sindicância Administrativa nº011 e 017/2018
Processo nº 0011505-3/2018
Requerente: CPPAD
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio da SGMP. Cumpridas as determinações desta SGMP, devolva-se à CPPAD para arquivamento.

Expediente: Sindicância Administrativa nº015/2018
Processo nº 0002860-7/2019
Requerente: CPPAD
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio da SGMP. Cumpridas as determinações desta SGMP, devolva-se à CPPAD para arquivamento.

Recife, 30 de maio 2019.

Maviael de Souza Silva
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia 30/05/2019.

Expediente: OF N° 013/2019
Processo nº 0003333-3/2019
Requerente: Dr. Francisco das Chagas Santos Junior
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Encaminhado para informar quadro de servidores daquela Promotoria de Justiça.

Expediente: OF N° 012/2019
Processo nº 0002991-3/2019
Requerente: PJ de Paulista
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Encaminhado para informar quadro de servidores daquela Promotoria de Justiça.

Expediente: OF N°039/2019
Processo nº 0003792-3/2019
Requerente: PJ de Jurema
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMAPE. Encaminhado para fazer juntada ao processo SIIG:n°0001279-1/2019.

Expediente: OF N°557/2019
Processo nº 0003793-4/2019

Requerente: Dra. Maria Aparecida Barreto da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Encaminhado para análise e pronunciamento.

Expediente: OF N011/2019
Requerente: TJPE
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Segue para cumprimento do despacho do Gabinete do Exmo. Procurador Geral de Justiça, com urgência.

Recife, 30 de Maio de 2019.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº N° 04/2019, 05/2019 Recife, 28 de maio de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ-PE

RECOMENDAÇÃO Nº 04/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infra-assinada, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 129, inciso II, da Constituição Federal; na Lei nº 8.625/93, art. 26, incisos I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos, I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO que o art. 81, inciso IV da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) determina ser proibida a venda à criança ou adolescente de fogos de estampido e de artifício, exceto aqueles que pelo seu reduzido potencial sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida;

CONSIDERANDO o teor do art. 244 da Lei 8.069/90, segundo o qual a conduta de vender, fornecer ainda que gratuitamente ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente fogos de estampido ou de artifício, exceto aqueles que, pelo seu reduzido potencial, sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida é crime apenado com detenção de seis meses a dois anos, e multa.

CONSIDERANDO o Decreto-lei nº 4.238 de 08.04.1942, que dispõe sobre a Fabricação, o Comércio e o Uso de Artigos Pirotécnicos, classificando-os nas Classes A, B, C e D, sendo que:

I - a Classe "A" inclui:

- 1 - os fogos de vista, sem estampido, e
- 2 - os fogos de estampido, desde que não contenham mais de 20 (vinte) centigramas de pólvora por peça;

II - a Classe "B" inclui:

- 1 - os fogos de estampido com 0,25 (vinte e cinco centigramas) de pólvora no máximo;
- 2 - os foguetes, com ou sem flecha, de apito ou de lágrimas, sem bomba; e
- 3 - os chamados "pots-á-feu", "morteirinhos de jardim", "serpentes voadoras" e outros equiparáveis.

III - a Classe "C" inclui:

- 1 - os fogos de estampido, contendo mais de 0,25 (vinte e cinco centigramas) de pólvora;
- 2 - os foguetes, com ou sem flecha, cujas bombas contenham até 6 (seis) gramas de pólvora; e

IV - a Classe "D" inclui:

- 1 - os fogos de estampido com mais de 2,50 (duas gramas e cinquenta centigramas) de pólvora;
- 2 - os foguetes, com ou sem flecha, cujas bombas contenham

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

- mais de 8 (oito) gramas de pólvora;
3 - as baterias;
4 - os morteiros com tubos de ferro;
5 - os demais fogos de artifícios.

CONSIDERANDO estabelecer o art. 5º do Decreto-lei nº 4.238 que os fogos incluídos na Classe "B" não podem ser vendidos a menores de 16 (dezesesseis) anos e SUA QUEIMA É PROIBIDA nos seguintes locais: a) nas portas, janelas, terraços, etc., dando para a via pública e na própria via pública; b) nas proximidades dos hospitais, estabelecimentos de ensino e outros locais determinados pelas autoridades policiais.

CONSIDERANDO dispor o art. 8º do mesmo Decreto-lei que é proibido fabricar, comerciar e queimar balões, bem assim todos os fogos em cuja composição tenha sido empregada a dinamite ou qualquer de seus similares.

CONSIDERANDO, ainda, estabelecer o art. 10 que nenhuma casa comercial ou particular poderá expor à venda, a varejo ou por atacado, os produtos constantes do presente Decreto-Lei, sem licença prévia da autoridade policial competente, de acordo com instruções que serão baixadas pelos Chefes das Polícias do Distrito Federal e dos Estados.

CONSIDERANDO, por fim, o parágrafo único do art. 10, segundo o qual os fogos das classes "A", "B" e "C" só poderão ser expostos à venda devidamente acondicionados e com rótulos explicativos de seu efeito e de seu manejo e onde estejam discriminadas sua denominação usual, sua classificação e sua procedência.

RESOLVE RECOMENDAR:

1.À Prefeitura Municipal de Santa Maria do Cambucá-PE, que exerceite seu Poder de Polícia, fiscalizando os estabelecimentos que comercializem fogos de artifício, aplicando as penalidades cabíveis em caso de descumprimento dos termos do alvará de autorização ou de comercialização sem alvará;

2.À Secretaria de Vigilância Sanitária Municipal para que realize inspeção nos estabelecimentos comerciais que comercializem fogos de estampido da Classes "A", "B", "C" e "D", a fim de verificar os cuidados no acondicionamento do material e o risco à vizinhança, adotando as medidas cabíveis para recolhimento do material em situação irregular;

3.Ao Comandante do Destacamento da Polícia Militar deste Município, que promova diligências no sentido de fiscalizar a venda a menores de 16 anos de fogos incluídos, bem como a queima de fogos incluídos na Classe "B" nas proximidades dos hospitais, estabelecimentos de ensino e na via pública, adotando as medidas cabíveis;

4.Ao Conselho Tutelar deste Município, que proceda a diligências no sentido de fiscalizar os referidos estabelecimentos comerciais e a queima de fogos incluídos na Classe "B" por menores de 16 anos, adotando as medidas cabíveis;

Para conhecimento e cumprimento da presente Recomendação, remeta-se cópia desta:

a.Ao Comandante do Destacamento da Polícia Militar, neste Município, juntamente com cópia do Decreto-lei nº 4.238 de 08.04.1942;

b.Ao Conselho Tutelar, juntamente com cópia do Decreto-lei nº 4.238 de 08.04.1942;

c.À Prefeitura Municipal juntamente com cópia do Decreto-lei nº 4.238 de 08.04.1942;

d.À Secretaria de Vigilância Sanitária do Município juntamente com cópia do Decreto-lei nº 4.238 de 08.04.1942;

e.À rádio local, para divulgação;

f.À Secretaria Geral do Ministério Público, em meio magnético,

para fins de conhecimento e publicação no Diário Oficial;

Publique-se.
Notifique-se.

Santa Maria do Cambucá-PE, 28 de Maio de 2019.
WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 005/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infra-assinada, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 129, inciso II, da Constituição Federal; na Lei nº 8.625/93, art. 26, incisos I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos, I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO a notícia encaminhada neste ano de 2019 à promotoria de justiça acerca dos fogos de artifícios lançados em locais impróprios no município de Frei Miguelinho, podendo ocasionar danos aos populares;

CONSIDERANDO que o art. 81, inciso IV da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) determina ser proibida a venda à criança ou adolescente de fogos de estampido e de artifício, exceto aqueles que pelo seu reduzido potencial sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida;

CONSIDERANDO o teor do art. 244 da Lei 8.069/90, segundo o qual a conduta de vender, fornecer ainda que gratuitamente ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente fogos de estampido ou de artifício, exceto aqueles que, pelo seu reduzido potencial, sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida é crime apenado com detenção de seis meses a dois anos, e multa.

CONSIDERANDO o Decreto-lei nº 4.238 de 08.04.1942, que dispõe sobre a Fabricação, o Comércio e o Uso de Artigos Pirotécnicos, classificando-os nas Classes A, B, C e D, sendo que:

I - a Classe "A" inclui:

- 1 - os fogos de vista, sem estampido, e
- 2 - os fogos de estampido, desde que não contenham mais de 20 (vinte) centigramas de pólvora por peça;

II - a Classe "B" inclui:

- 1 - os fogos de estampido com 0,25 (vinte e cinco centigramas) de pólvora no máximo;
- 2 - os foguetes, com ou sem flecha, de apito ou de lágrimas, sem bomba; e
- 3 - os chamados "pots-á-feu", "morteirinhos de jardim", "serpentes voadoras" e outros equiparáveis.

III - a Classe "C" inclui:

- 1 - os fogos de estampido, contendo mais de 0,25 (vinte e cinco centigramas) de pólvora;
- 2 - os foguetes, com ou sem flecha, cujas bombas contenham até 6 (seis) gramas de pólvora; e

IV - a Classe "D" inclui:

- 1 - os fogos de estampido com mais de 2,50 (duas gramas e cinquenta centigramas) de pólvora;
- 2 - os foguetes, com ou sem flecha, cujas bombas contenham mais de 8 (oito) gramas de pólvora;
- 3 - as baterias;
- 4 - os morteiros com tubos de ferro;
- 5 - os demais fogos de artifícios.

CONSIDERANDO estabelecer o art. 5º do Decreto-lei nº 4.238 que os fogos incluídos na Classe "B" não podem ser vendidos a menores de 16 (dezesesseis) anos e SUA QUEIMA É PROIBIDA nos seguintes locais: a) nas portas, janelas, terraços, etc., dando

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

para a via pública e na própria via pública; b) nas proximidades dos hospitais, estabelecimentos de ensino e outros locais determinados pelas autoridades policiais.

CONSIDERANDO dispor o art. 8º do mesmo Decreto-lei que é proibido fabricar, comerciar e queimar balões, bem assim todos os fogos em cuja composição tenha sido empregada a dinamite ou qualquer de seus similares.

CONSIDERANDO, ainda, estabelecer o art. 10 que nenhuma casa comercial ou particular poderá expor à venda, a varejo ou por atacado, os produtos constantes do presente Decreto-Lei, sem licença prévia da autoridade policial competente, de acordo com instruções que serão baixadas pelos Chefes das Polícias do Distrito Federal e dos Estados.

CONSIDERANDO, por fim, o parágrafo único do art. 10, segundo o qual os fogos das classes "A", "B" e "C" só poderão ser expostos à venda devidamente acondicionados e com rótulos explicativos de seu efeito e de seu manejo e onde estejam discriminadas sua denominação usual, sua classificação e sua procedência.

RESOLVE RECOMENDAR:

1. À Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho-PE, que exerce seu Poder de Polícia, fiscalizando os estabelecimentos que comercializem fogos de artifício, aplicando as penalidades cabíveis em caso de descumprimento dos termos do alvará de autorização ou de comercialização sem alvará;

2. À Secretaria de Vigilância Sanitária Municipal para que realize inspeção nos estabelecimentos comerciais que comercializem fogos de estampido da Classes "A", "B", "C" e "D", a fim de verificar os cuidados no acondicionamento do material e o risco à vizinhança, adotando as medidas cabíveis para recolhimento do material em situação irregular;

3. Ao Comandante do Destacamento da Polícia Militar deste Município, que promova diligências no sentido de fiscalizar a venda a menores de 16 anos de fogos incluídos, bem como a queima de fogos incluídos na Classe "B" nas proximidades dos hospitais, estabelecimentos de ensino e na via pública, adotando as medidas cabíveis;

4. Ao Conselho Tutelar deste Município, que proceda a diligências no sentido de fiscalizar os referidos estabelecimentos comerciais e a queima de fogos incluídos na Classe "B" por menores de 16 anos, adotando as medidas cabíveis;

Para conhecimento e cumprimento da presente Recomendação, remeta-se cópia desta:

a. Ao Comandante do Destacamento da Polícia Militar, neste Município, juntamente com cópia do Decreto-lei nº 4.238 de 08.04.1942;

b. Ao Conselho Tutelar, juntamente com cópia do Decreto-lei nº 4.238 de 08.04.1942;

c. À Prefeitura Municipal juntamente com cópia do Decreto-lei nº 4.238 de 08.04.1942;

d. À Secretaria de Vigilância Sanitária do Município juntamente com cópia do Decreto-lei nº 4.238 de 08.04.1942;

e. À rádio local, para divulgação;

f. À Secretaria Geral do Ministério Público, em meio magnético, para fins de conhecimento e publicação no Diário Oficial;

Publique-se.

Notifique-se.

Santa Maria do Cambucá-PE, 28 de Maio de 2019.

WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA
Promotora de Justiça

WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA
Promotora de Justiça de Santa Maria do Cambucá

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2019

Recife, 30 de maio de 2019

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2019 NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 03/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições na Curadoria de Meio Ambiente, com fulcro no art. 129, inciso II, e art. 227 da Constituição Federal, arts. 25, inciso VI, e 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e art. 53 da Resolução RES-CSMP nº 03/2019, apresenta Recomendação ao Município de Bezerros, com fundamento abaixo apresentado:

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 38/2017, que posteriormente foi convertida no Procedimento Preparatório nº 03/2017, em que se apurava o corte drástico de algaroba nesta cidade, com vistas a melhor apuração dos fatos, tanto no que pertine ao tipo de árvore para o nosso sistema, quanto à forma correta de se fazer a sua poda, o que demandava, inclusive, a intervenção de órgãos externos para auxílio à resolução do problema;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 225, estabelece que "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", incumbindo ao Poder Público, "proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade" (§ 1º, inciso VII);

CONSIDERANDO que, com vistas a formar o entendimento ministerial, foi oficiado à UFRPE que, por meio da Profa. Isabelle Meunier, engenheira florestal, às fls. 23, opinou nos seguintes termos: "Primeiramente, esclareço que a chamada "poda drástica", quase sempre equivalente à remoção da copa das árvores, não é uma prática de arboricultura e não se integra aos tipos de podas recomendadas pela silvicultura urbana. É, portanto, uma agressão às árvores de logradouros públicos, podendo ser tipificado como crime ambiental (art. 49 da Lei de Crimes), ..." (fls. 23);

CONSIDERANDO ainda o que pontuou acerca da algaroba: "Já quanto ao uso da algaroba na arborização, como de qualquer espécie, tem sua adequação dependente de muitas características do ambiente (tipo de solo, espaço para desenvolvimento das árvores, uso do local, entre outras). Há relatos de má formação das raízes de algarobas o que promoveria a queda dos espécimes, principalmente quando submetidos a ventos forte. Este fato parece estar relacionado a problemas na produção de mudas ou impedimentos do solo, mas sempre foi muito mal investigado e os serviços de arborização da maioria das cidades de interior preferiam, por pura desinformação, realizar a redução (ou eliminação) de copa, o que resulta em copas deformadas, envassouradas, cheias de brotações epicórmicas, que compromete a segurança e a oferta dos serviços ambientais esperados. Talvez a algaroba não seja, realmente, a espécie adequada para o local onde ocorreu o fato. Mas a poda drástica não é a solução. Substituição gradativa por espécies adequadas seria o mais recomendável, mas para isso é importante o Ministério Público certificar-se das condições da Prefeitura para cumprir seu

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

papel: deve ter um serviço profissionalizado, capaz de planejar e executar plantios de boas mudas e dar-lhes manutenção adequada, ao mesmo tempo que deverá ter normas para condução das árvores, sem as quais as intervenções serão sempre mutilações, em evidente afronta à legislação e ao bom senso." (fls. 23/23v);

CONSIDERANDO que, em consulta ao site do Instituto de Pesquisas e Estudos Florestais-IPF, em texto produzido pela Acadêmica Giovana Beatriz Theodoro Marto, sob a supervisão e orientação do Prof. Luiz Ernesto George Barrichelo, Prof. Demóstenes Ferreira da Silva Filho e do Eng. Paulo Henrique Müller, acerca da arborização urbana, externou a seguinte argumentação (<http://www.ipef.br/silvicultura/arborizacaourbana.asp> - acesso em 29/04/2019): "Existem diferentes tipos de poda cada qual com seu objetivo. A poda, na arborização urbana, visa basicamente conferir à árvore uma forma adequada durante o seu desenvolvimento (poda de formação); eliminar ramos mortos, danificados, doentes ou praguejados (poda de limpeza); remover partes da árvore que colocam em risco a segurança das pessoas (poda de emergência); e remover partes da árvore que interferem ou causam danos incontroláveis às edificações ou aos equipamentos urbanos (poda de adequação). A poda de formação é empregada para substituir os mecanismos naturais que inibem as brotações laterais e para conferir à árvore crescimento ereto e à copa altura que permita o livre trânsito de pedestres de veículos. A poda de limpeza é empregada para evitar que a queda de ramos mortos coloque em risco a integridade física das pessoas e do patrimônio público e particular, bem como para impedir o emprego de agrotóxicos no meio urbano e evitar que a permanência de ramos danificados comprometa o desenvolvimento sadio das árvores. A poda de emergência, a mais traumática para a árvore e para a vida urbana, é empregada para remover partes da árvore que colocam em risco a integridade física das pessoas e do patrimônio público ou particular. A poda de adequação é empregada para solucionar ou amenizar conflitos entre equipamentos urbanos e a arborização. É motivada pela escolha inadequada da espécie, pela não realização da poda de formação, e principalmente por alterações do uso do solo, do subsolo e do espaço aéreo. As podas drásticas, que removem totalmente a copa, ou ramos principais deverão ser evitadas, sendo a sua utilização permitida apenas em situações emergenciais ou quando precedida de parecer técnico de funcionário municipal autorizado. É autorizado o corte de uma árvore apenas quando esta estiver seca, muito doente (comprometendo a saúde de outras árvores) ou oferecer problemas de segurança local (como ameaçar a cair). Também é permitido caso esta esteja bloqueando a visão da sinalização de trânsito ou houver excesso de árvores em um determinado local, tornando-o insalubre por ter pouca incidência de sol."

CONSIDERANDO que, tanto na opinião da Profa. Isabelle Meunier quanto da acadêmica, à época, Giovana Beatriz Theodoro Marto, a chamada "poda drástica" pode ser utilizada, em casos excepcionais, mas desde que segue precedido de estudo técnico que aponte-a como necessária para a resolução do problema;

CONSIDERANDO que a justificativa para o Município sempre girou em torno do tipo errôneo de vegetação utilizada (algaroba) e da inexistência, por muitos anos, de realização sistemática de podação, o que ensejou, na oportunidade, a utilização desse tipo de intervenção mais drástica;

CONSIDERANDO que inexistente informação nos autos acerca da qualificação profissional da pessoa que realiza esse tipo de poda, parecendo, às vezes, primária e arcaica a forma reiterada de podação desse tipo de árvore;

CONSIDERANDO que, em consulta ao site Wikipedia, acerca da algaroba, temos a seguinte informação (https://pt.wikipedia.org/wiki/Prosopis_juliflora - acesso em 29/04/2019): "A algarobeira (nome científico: *Prosopis juliflora* (Sw) DC) é uma

espécie vegetal arbórea da família Fabaceae (leguminosae), subfamília Mimosodae. É conhecida também pelos nomes pé-de-algaroba ou algarobo. Está árvore é nativa do Peru.[1] Espécie pouco exigente em água, sobrevive em zonas tropicais áridas, que não chegam a alcançar índices pluviométricos de 100 mm. É estimada pelos moradores do nordeste brasileiro, sendo usada para alimentação dos animais. Devido a pequena exigência em água, comprovada capacidade de se desenvolver em solos de baixa fertilidade e de condições físicas imprestáveis a outras culturas, ganhou a alcunha no meio rural nordestino, de "planta mágica". Seus frutos em forma de vagens são comestíveis e palatáveis, com alto teor de Sacarose. ... As sementes da algarobeira foram introduzidas no nordeste brasileiro em 1942[1], no município de Serra Talhada, sertão de Pernambuco, por intermédio da Secretaria de Agricultura deste estado, por recomendação de J. B. Griffing, diretor da Escola Superior de Agricultura de Viçosa (Minas Gerais). Ao passar pelo Peru, Griffing havia descido do aeroporto de Piura, uma região desértica próxima aos Andes, e ficou admirado com o arbusto que permanecia verde, apesar das poucas chuvas que caíam por ali. Griffing então colheu 34 sementes e as trouxe para o Brasil. Ao passar pelo Recife mostrou-as ao governador Agamenon Magalhães, que mandou plantá-las na Estação Agrícola Experimental de Serra Talhada (PE). As sementes foram plantadas pelo agrônomo Laurindo Albuquerque e as primeiras mudas tiveram o cuidado do agrônomo Lauro Bezerra, que as transportou para o local definitivo. Devido a sua excelente adaptação às regiões áridas e semi-áridas, a planta se espalhou por todos os estados do nordeste brasileiro, chegando até a ser considerada agressiva ao ambiente nativo em alguns lugares.[2] O seu fruto é utilizado até hoje na alimentação dos animais de criação."

CONSIDERANDO ainda o texto de Leonaldo Alves de Andrade, Juliano Ricardo Fabricante e Franciêdo Xavier de Oliveira (Invasão biológica por *Prosopis juliflora* (Sw.) DC.: impactos sobre a diversidade e a estrutura do componente arbustivo-arbóreo da caatinga no estado do Rio Grande do Norte, Brasil - acesso em 29/04/2019): "A algaroba chegou ao Nordeste brasileiro nos anos de 1942, como mais uma opção econômica para o semi-árido (Oliveira et al. 1999), principalmente para o uso como forrageira e madeireira (Ribaski 1987; Mendes 1989). Esta cultura arborea foi difundida e teve o seu plantio estimulado pelos órgãos governamentais, durante algumas décadas. A partir dos plantios comerciais e dos pequenos arboretos estabelecidos pela população rural, a espécie começou a se expandir, tendo sua disseminação facilitada pelos rebanhos, haja vista que seus frutos constituem forragem de boa qualidade." (pág. 936); e

CONSIDERANDO, por fim, que, ao longo desses dezoito anos de sacerdócio ministerial, em várias regiões e cidades deste Estado, percebi essa prática generalizada de podação radical em algarobas como parte de um senso comum nessas cidades,

Desta feita, RESOLVE O MINISTÉRIO PÚBLICO RECOMENDAR, com base no art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94 e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, AO PREFEITO MUNICIPAL:

a) Que proíba a poda drástica das árvores neste Município, notadamente a do tipo algaroba, determinando a cientificação de todos os profissionais responsáveis por isso, desde o Secretário da pasta até os profissionais de campo; e

b) Que determine a realização de estudo técnico visando a substituição gradativa dessa espécie por outra mais apropriada com o nosso clima e solo.

Resolve, ainda, determinar:

1º) A remessa de cópia da presente Portaria ao destinatário, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Meio

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ambiente, e à Secretaria-Geral, para fins de publicação do DOE, procedendo-se o registro eletronicamente no Sistema ARQUIMEDES;

2º) A designação para funcionar como secretário, os funcionários ANDREZZA JOVELINA DE LIMA, DEBORAH SERODIO ALMEIDA MESEL e EDUARDO COELHO JERONYMO, em exercício nas Promotorias de Justiça de Bezerros;

3º) A juntada desta Recomendação ao Procedimento Preparatório, não havendo necessidade de abertura de um processo, mas com o devido registro em planilha; e

4º) Estabelecer até o dia 20/06/2019 para que o destinatário informe se acolhe ou não esta Recomendação.

Registre-se. Autue-se. Publique-se. Notifique-se.

Bezerros, 30 de maio de 2019.

FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
Promotor de Justiça

FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
2º Promotor de Justiça de Bezerros

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº = TAC

Recife, 29 de maio de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CACHOEIRINHA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Excelentíssimo Promotor de Justiça, Diogo Gomes Vital, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado o representante do MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, os Srs. Ivaldo de Almeida e Marcos Antônio de Moraes, o representante da POLÍCIA MILITAR, Subtenente José André Tavares, do CORPO DE BOMBEIROS, Tenente Adjair Pereira da Silva, do CONSELHO TUTELAR, representado pela Conselheira Tutelar Cecília Clarisse Anunciada de Moraes, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CONSIDERANDO – que a cidade de Cachoeirinha tradicionalmente realiza festas populares de grande envergadura, ao longo do período junino, de caráter público e privado, com público expressivo, pelas dimensões tanto cultural como artísticas, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO que, pelos fatos apurados nas festas passadas, ocorreram situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outros fatos, o significativo acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO a constatação de que após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma, devendo ser proibida a venda de bebidas nesse tipo de recipiente;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente, para garantir a higiene e

limpeza, desde a preparação até o consumo final;

CONSIDERANDO que nesses eventos encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratarem de eventos públicos, que não demandam um maior controle no acesso das pessoas aos polos de animação;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, arquibancadas, etc), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público “banheiros químicos”, distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco, que sejam padronizadas e adotadas em todos os eventos públicos promovidos nesta cidade;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 2340/2019, que estabeleceu os prazos que a Segurança Pública será empregada antes, durante e após o São João (arts. 2º e 3º do referido instrumento normativo);

CONSIDERANDO que os arts 1º, I e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, "a" da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, em todos os eventos promovidos no Município de Cachoeirinha antes (31/MAI a 21/JUN 2019), durante (22/JUN a 24/JUN 19) e após (25/JUN a 30/JUN 2019) o São João de 2019;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:

I – Oficiar, com a antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias, à Polícia Militar, à Delegacia de Polícia, ao Corpo de Bombeiros, ao Ministério Público, dentre outros órgãos, comunicando a realização do evento, devendo constar, dentre outras informações, toda programação (dia, horário, local, atrações artísticas, estimativa de público; etc);

II – Providenciar ou exigir dos organizadores do evento o alvará do Corpo de Bombeiros, em relação à segurança das estruturas eventualmente montadas (palcos, camarotes, arquibancadas, etc), observando-se as diretrizes da Portaria da SDS nº 2340, de 06.05.2019, mantendo-os sob sua guarda para fins de apresentação, caso seja requisitado, inclusive a intervenção do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

III - Providenciar, mediante a atuação dos fiscais da prefeitura, para que os eventos sejam encerrados nos seguintes períodos: I- Nas sextas-feiras, sábados e dias 23 e 24 do mês de junho: turno diurno – 10hrs às 18hrs; turno noturno 18hrs às 02hrs. II- Nos demais dias da semana e aos domingos (exceto dia 23): 10hrs às 00hrs, com desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, em todos os focos de animação, neste horário, não podendo o evento festivo ter a duração superior a doze horas;

IV – Disponibilizar banheiros públicos móveis para a população, devidamente sinalizados e em locais adequados, na proporção de um banheiro masculino e um feminino para cada 500 pessoas, na hipótese de o evento não ocorrer em forma de caminhada;

V – Providenciar atendimento médico de emergência na unidade hospitalar do município, com no mínimo um médico socorrista, um enfermeiro ou um técnico de enfermagem, bem como os respectivos equipamentos para atendimento de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpepe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

urgência e ambulância de plantão;

VI - Divulgação da proibição de uso de recipientes de vidros no local do evento e, em especial, para os vendedores ambulantes de bebidas, advertindo-os para obrigatoriedade de uso de copos descartáveis e não comercialização de bebidas em vasilhames de vidros;

VII- Notificar os restaurantes, bares e similares, instalados nas proximidades dos locais dos eventos, no sentido de não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro, no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades logo após o término dos shows, sob pena de cancelamento do alvará de funcionamento;

VIII – Providenciar, logo após o término das festas, a total limpeza do local do evento, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;

IX- Escalar fiscais da vigilância sanitária nos eventos, para que, no uso do poder de polícia, garantam a higiene e a limpeza dos bens de consumo comercializados por bares, restaurante, ambulantes, etc;

X- Adotar todas as providências necessárias junto à Concessionária de Energia Elétrica -CELPE, voltadas a evitar que haja suspensão ou interrupção, ainda que momentânea, na distribuição de energia, nos dias e horários dos eventos, inclusive, se for o caso, disponibilizando geradores móveis de energia para o local.

CLAUSULA TERCEIRA: DA POLÍCIA MILITAR

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II – Auxiliar diretamente os responsáveis pelos blocos/eventos no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III – Prestar toda segurança necessária nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, observado o limite máximo de duração indicado neste TAC. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

IV- Adotar as providências necessárias no sentido de proibir o uso de equipamentos sonoros por bares, restaurantes, veículos, dentre outros, que provocam poluição sonora, após o término do evento.

CLAUSULA QUARTA: DO CONSELHO TUTELAR

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, na sede do Conselho Tutelar, durante os dias de festividade, até o final dos eventos.

CLÁUSULA QUINTA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), corrigidos monetariamente, a partir da data do fato, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85 ou ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do MPPE o presente Termo de Ajustamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Cachoeirinha como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, em sete laudas, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita foi referendado o compromisso celebrado, com base no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de

título executivo extrajudicial.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas

Cachoeirinha (PE), 29 de maio de 2019.

DIOGO GOMES VITAL

Promotor de Justiça

IVALDO DE ALMEIDA

Prefeito

MARCOS ANTÔNIO DE MORAIS

Secretário de Governo do Município de Cachoeirinha

JOSÉ ANDRÉ TAVARES

Subtenente

ADJAIR PEREIRA DA SILVA

Tenente

CECÍLIA CLARISSE ANUNCIADA DE MORAIS

Conselheira Tutelar

TESTEMUNHAS:

1. JANELUCIA ALVES DE ALMEIDA

2. JOSEFA ARLINDA SOBRAL DA SILVA

DIOGO GOMES VITAL
Promotor de Justiça de Cachoeirinha

PORTARIA Nº nº 03/2019 –

Recife, 23 de maio de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA.

PORTARIA nº 03/2019 – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através de seu Promotor de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de São Bento do Una, o, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal, combinado com o art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, e da Resolução 174 do CNMP, ainda,

CONSIDERANDO a tabela unificada de taxonomia do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que prevê como possíveis procedimentos extrajudiciais no âmbito ministerial a Notícia de Fato, o Procedimento Preparatório, o Inquérito Civil e o Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 9º da Resolução nº 174/2017, a qual estabelece que “O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil.”;

CONSIDERANDO que tramitou nesta Promotoria de Justiça a “Notícia de Fato nº 2019/33698, o qual apurava a possível ofensa a direitos indisponíveis de pessoa idosa (a criança E.J.C.C., sobretudo em razão do comportamento de seus genitores

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO de ordem cronológica nº , com o escopo de acompanhar a situação da pessoa idosa Lúcia Cordeiro da Silva, determinando como diligências iniciais:

a) autuação da presente portaria, registrando-se em livro

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

próprio, bem como, arquivando-se cópia na pasta respectiva;
b) publicação da presente portaria no Diário Oficial do Estado e no quadro de avisos deste Órgão Ministerial.

c) Oficie-se a profissional médica Dra. Michelle Lins, responsável pelo atendimento da sra. Lúcia Cordeiro, a fim de que encaminhe relatório sobre a situação da idosa, em especial sugerindo a periodicidade de atendimento médico a ser dispensado em favor da dela, idosa, e que especialidades médicas reclamam prioridade no atendimento;

d) oficie-se ao CREAS, a fim de que promova o acompanhamento do caso, enviando relatórios bimestrais, bem como encaminhando a esta PJ cópias dos documentos de identificação da idosa e a identificação dos demais familiares que residem no mesmo imóvel;

e) Depois das informações acima consignadas, notifique-se o familiar responsável pelos cuidados dispensados à idosa para comparecer nesta PJ.

f) cumpra-se.

São Bento do Una, 23 de maio de 2019.

Bel. Jorge Gonçalves Dantas Jr.
Promotor de Justiça

JORGE GONÇALVES DANTAS JÚNIOR
Promotor de Justiça de São Bento do Una

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 011 /2019
Recife, 30 de maio de 2019

3a. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

TERMO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 011/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante legal, Dra. Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado os representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU através da SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA, DESTRA, PROCON e SEURB, POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, através do 1º BIESP e 4º BPM, POLÍCIA CIVIL, BOMBEIRO MILITAR DE PERNAMBUCO, CONSELHO TUTELAR todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.

CONSIDERANDO – que a cidade de Caruaru realiza tradicionalmente festejos juninos conhecidos em todo o mundo, sendo um dos lugares mais visitados em todo o território nacional, principalmente nesta época, pelas dimensões tanto cultural, como artísticas, sendo que, por tal razão, a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO - que em todos os pólos de animações encontramos várias crianças, adolescentes e idosos, cuja proteção constitui prioridade absoluta, assim como evidência a presença de cidadãos locais e de outras cidades, que frequentam bares, restaurantes e camarotes;

CONSIDERANDO - que, pelos fatos apurados no São João ao longo dos anos, ocorreram situações de risco, em face do acúmulo de pessoas no complexo do forró, compostos pelo Pátio de Eventos Luiz Lua Gonzaga, Estação Ferroviária, Pólo Azulão e Rua Silvino de Macedo;

CONSIDERANDO - a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações e sugestões da Polícia Militar de Pernambuco;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização, na definição do horário de funcionamento de bares, restaurantes e camarotes, localizados no complexo do Forró que inclui Pátio Luiz Lua Gonzaga, Estação Ferroviária, Polo Azulão e demais Polos festivos (Polo Alto do Moura, Polo descentralizados da zona rural (12), eventos pontuais nos bairros, Polo da rua 13 de maio, eventos descentralizados das comidas gigantes (organizados pelas associações apoiados pela Prefeitura) e São João da roça, conforme decreto municipal 037/2019).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - Não haverá atividades noturnas no Pátio de Eventos e nem na Estação Ferroviária às segundas-feiras, e quartas-feiras, excetuando-se as atividades voltadas para a gastronomia dos restaurantes existentes na Estação Ferroviária;

II – O pátio do forró funcionará nos dias de sextas, sábados, e domingos com encerramento das atividades até às 02:00h;

Parágrafo Único: Excepcionalmente funcionará no dia 12 de junho (dia dos namorados) de 2019 (quarta-feira) e no dia 24 de junho (dia de São João) de 2019 (segunda-feira)

III - Os portões de acesso ao pátio de eventos serão abertos às 18:30h, com a presença da Polícia Militar nos locais, a fim de proceder o controle e a revista, podendo serem abertos mais cedo, caso haja necessidade por parte da Polícia Militar;

IV - Fica terminantemente proibido o uso de som, concomitantemente às apresentações musicais dos palcos principais, no Pátio de Eventos, exceto para aqueles estabelecimentos que tiverem alvará especial de funcionamento com certificação de isolamento acústico, concedido por meio da Vigilância Sanitária Municipal e Fundação de Cultura e não estejam no complexo do forró.

V- Após o encerramento dos shows, no palco principal, fica terminantemente proibido o uso de som nos bares e restaurantes localizados no complexo do forró (Pátio de Eventos, Pólo Azulão, Rua Silvino Macedo e Estação Ferroviária), mesmo que apresentem segurança particular, ficando condicionados aos horários retromencionados.

Parágrafo único: Os estabelecimentos localizados na área interna do Pátio de eventos terão o prazo de 30 (minutos) após o encerramento do show no pátio principal e na Rua Silvino Macedo, o prazo de 01 (uma) hora após o encerramento do show no pátio principal.

VI - A Prefeitura de Caruaru indica a Secretaria de Ordem Pública e a Fundação de Cultura como responsáveis para fiscalização do cumprimento dos horários estabelecidos para funcionamento da Estação Ferroviária;

Parágrafo Único: As Polícias Militar e Civil prestarão o apoio necessário para o fiel cumprimento dos horários determinados.

VII - A Prefeitura de Caruaru afixará em locais e banners com horários de funcionamento do Pátio de Eventos e Estação Ferroviária;

VIII - A Prefeitura de Caruaru deverá providenciar adesivos para os Camarotes informando a capacidade máxima de pessoas permitida e os horários de funcionamento, cabendo aos proprietários de restaurantes, bares e outros estabelecimentos comerciais a mesma obrigação;

IX- Fica proibida a comercialização de bebidas em vasilhames de vidros, porcelanas, louças e similares devendo as mesmas serem efetuadas, apenas em copos descartáveis, fazendo, para tanto, a Prefeitura Municipal de Caruaru a devida divulgação, por meio da Fundação de Cultura, Procon e Vigilância Sanitária.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Parágrafo Único: A proibição inclui a exposição do vasilhame descritos acima no ambiente de circulação pública (mesas, cadeiras, entre outros);

X- Fica proibida a entrada de cadeiras e permanência de mesas no Pátio de Eventos Luz e Lua Gonzaga, exceto as autorizadas previamente pela Prefeitura para serem utilizadas nos bares com estrutura e local para tal finalidade;

XI – A Prefeitura deverá montar estrutura permanente para o Conselho Tutelar, no Pátio de Eventos, especificamente no local destinado às instituições, com o intuito de acompanhar e apoiar todas as ocorrências que envolvam crianças e adolescentes, bem como realizar fiscalizações nos estabelecimentos mencionados na cláusula primeira, devendo a Prefeitura escalar, no mínimo, 03 (três) Conselheiros por dia de evento da programação oficial, até o término das atividades do Pátio de Eventos, devendo permanecer, sempre que possível, 01 Conselheiro no estande para acompanhamento das ocorrências policiais que envolvam crianças e adolescentes;

XII - A entrada de mercadorias, por meio de veículos, somente poderá ocorrer de 10h às 16h, excetuando-se o transporte efetuado em sacolas e “carros de mão”.

XIII- Todos os envolvidos no funcionamento e comércio no interior do Pátio de Eventos (equipes) assumem o compromisso de organizar a identificação de seus funcionários, com fotografia, para as eventualidades que exijam reconhecimento perante o Juizado Especial e Órgãos de Segurança, localizado no Pátio de Eventos Luiz Lua Gonzaga;

XIV - A Prefeitura informará a população sobre os novos mecanismos de segurança existentes no Pátio de Eventos, por meio da imprensa local, bem como apresentará mídias ou chamadas educativas, nos intervalos dos shows previstos na Cláusula Primeira;

XV – Os proprietários dos estabelecimentos situados no Pátio de Eventos deverão a observar a sugestão do PROCON-Caruaru quanto ao valor máximo de R\$ 120,00 que poderá ser cobrado para entradas em bares e restaurantes, localizados no Pátio de Eventos, bem como quanto aos preços de bebidas comercializadas em seus estabelecimentos, conforme tabela publicada pelo PROCON, em anexo. Tal tabela deverá ser divulgada pela Fundação de Cultura, na mídia e durante o evento, além de, obrigatoriamente, serem afixadas em local visível nos estabelecimentos comerciais nos pontos anteriormente citados;

XVI - A Prefeitura e a organização do evento, bem como os demais COMPROMISSÁRIOS, deverão obedecer à recomendação do Comandante do policiamento do evento e do oficial de operações do Corpo de Bombeiros Militar, na hipótese de averiguando a superlotação da área do pátio de eventos, dos estabelecimentos comerciais e do seu entorno, determinando ou proibindo o ingresso de pessoas no recinto, em privilégio à segurança pública;

XVII - Com relação ao Forró do Polo Mestre Camarão, a Prefeitura se compromete a montar container para o Posto de Comando da Polícia Militar;

XVIII- A Polícia Militar se compromete a manter efetivo, junto ao Posto de Comando, localizado no Forró do Polo Mestre Camarão, no horário de seu funcionamento;

XIX - A Prefeitura e as empresas contratadas para a montagem das estruturas no Pátio de Eventos, na Estação Ferroviária e no Alto do Moura, deverão apresentar documentação administrativa, junto ao Corpo de Bombeiros Militar, no Expresso Cidadão, até o dia 01/06/2019 (quinta-feira), devendo as estruturas físicas estarem prontas para vistoria, em até 72 horas antes do evento (31/06/2019);

XX- Ficará a cargo da Secretaria da Fazenda Municipal, juntar, em processo administrativo próprio, todas as autorizações previstas na legislação e a partir daí, expedir o alvará de funcionamento específico para cada requerente;

XXI - A revista policial, realizada nas entradas do Pátio de Eventos, deverá ser feita com o auxílio de detectores de metais ou de forma manual, resguardando-se o direito de escolha da fila de entrada à população trans, de acordo com a sua identidade de gênero;

XXII- A Prefeitura deverá manter as melhorias de iluminação no Pátio de Eventos e entorno, em especial nas ruas Manoel Surubim, São Vicente de Paula e Coronel Limeira, ao lado do Colégio Vicente Monteiro, bem como na Estação Ferroviária e seu entorno;

XXIII - A Prefeitura Municipal de Caruaru deverá atender todas as exigências do Corpo de Bombeiros com relação a sinalização indicativa de saídas de emergência no Pátio de Eventos, fixando mapas de localização, bem como demais itens de segurança apontados pelo Órgão para obtenção do atestado de vistoria do Corpo e Bombeiros até o dia 31/05/2019;

XXIV - A Prefeitura disponibilizará a quantidade de banheiros químicos, suficientes para atendimento da população e visitantes nas áreas públicas, com as seguintes obrigações: iluminação adequada para o espaço disponibilizado; instalação de câmeras de segurança; e limpeza que deverá ser diária;

XXV_ a Prefeitura deverá garantir a mobilidade e segurança viária no Alto do Moura no perímetro festivo (constante no dec. 37/2019) , bem como ordenando o comércio ambulante;

XXVI - A Prefeitura manterá estrutura do CIMGE (Centro Integrado de monitoramento de gestão de eventos) dentre do Pátio Centro (componentes: Secretaria Municipais, Comando da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Polícia Civil, PROCON dentre outros, conforme anos anteriores;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS POLÍCIAS MILITAR E CIVIL Impedir o uso de equipamentos sonoros acima dos níveis permitidos por lei e/ou que causem perturbação do sossego executando a apreensão do referido equipamento para as Delegacias locais que farão a elaboração do Boletim de Ocorrência.

CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO - O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS dos prazos e obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data da infração, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis. Em relação a descumprimentos relacionados ao uso de som, a multa será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a cada 10 minutos de descumprimento;

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA QUINTA – A Prefeitura, por meio da Comissão Organizadora do Evento Integrada de Fiscalização, deverá inspecionar, durante todo o período junino, os locais constantes na cláusula nas barracas, bares, restaurantes e camarotes, localizados no Pátio de Eventos e arredores, a fim de fiscalizar o cumprimento das regras de segurança (presença de extintores, lotação, saídas de emergência, dentre outros), para isso se servindo do apoio do Corpo de Bombeiros.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO - O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviale de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ajustamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO - Fica estabelecida a Comarca de Caruaru como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 85, inciso VII, do Código de Processo Civil. CONCLUSÃO O presente termo foi lido perante os presentes, que assinaram ata de presença, a qual fica juntada ao presente termo como parte deste. E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347/85. Pela Promotora de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

Caruaru, 30 de maio de 2019

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda
Promotora de Justiça

Fred Jorge Parente Saraiva
Comandante do 4º BPM/PE

Karla Vieira
Secretaria de Ordem Pública

Bruno Vital de Andrade
Delegado Regional de Caruaru

Rodrigo Miranda
SEURB (Secretaria de Obras)

Gilmar de Araújo Oliveira
Presidente da DESTRA

Genaldo Bezerra
Fundação de Cultura

Adjair Pereira da Silva
Corpo e Bombeiros (Centro de Atividades técnicas do agrete)

Bruno Bacelar
Secretário-Executivo da Procuradoria Municipal de Caruaru

José Felipe Sobrinho
Conselho Tutelar

Nyverson ferreira Moura
Gerente-Geral do Procon/Caruaru

GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

PORTARIA Nº Nº 012/ 2019
Recife, 28 de maio de 2019

2a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 007/2019
PORTARIA Nº 012/2019

Auto MPPE: 2018/406676

Doc.:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Salgueiro, por seu Representante abaixo-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e, ainda;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 85/2018 instaurada nesta

Promotoria de Justiça em razão do relatório encaminhado pela Casa de Acolhimento Ana Ataíde, dando conta do comportamento dos adolescentes Mariene e Leonardo;

CONSIDERANDO novos fatos noticiados pela instituição de acolhimento a respeito do mau comportamento de tais adolescentes, o que trazido diversos transtornos à equipe da casa;

CONSIDERANDO ultrapassado o prazo que alude o art. 3º da RES- CSMP nº 003/2019 para apreciação da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor acompanhamento do caso e a tomada de providências cabíveis para a resolução do conflito gerado dentro da instituição acolhedora;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO propor e acompanhar as medidas traçadas junto com a Casa de Acolhimento Ana Ataíde, no intuito de buscar o bem-estar da equipe e dos adolescentes. Para tanto, determino:

A) Designe-se reunião nesta PJ no próximo dia livre da pauta com a direção da Casa Ana Ataíde, devendo trazer os adolescentes acima citados.

Remeta-se cópia da presente Portaria, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público, solicitando desta última publicação no Diário Oficial Eletrônico – MPPE, e ao CAOP Infância e Juventude, para conhecimento.

Autue-se e registre-se em pasta própria.

Salgueiro/PE, 28 de maio de 2019.

Michel de Almeida Campelo
Promotor de Justiça

MICHEL DE ALMEIDA CAMPÊLO
2º Promotor de Justiça de Salgueiro

PORTARIA Nº Nº 016/2019
Recife, 23 de maio de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
15ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa do Patrimônio Público

PORTARIA Nº 016/2019

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos (10014)

ARQUIMEDES AUTO nº 2019/156199
MANIFESTAÇÃO OUVIDORIA nº 63557052019-5

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreeve, no exercício da 15ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição da República, através de seu art. 37, II, estabelece que a regra para a acessibilidade aos cargos e empregos públicos é a realização de concurso público de provas ou provas e títulos:

"Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também o seguinte:

...

II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração" (grifado).

CONSIDERANDO que a contratação temporária de pessoal, prevista no art. 37, IX, da Constituição Federal, e disciplinada no Estado de Pernambuco pela Lei nº. 14.547, de 21 de dezembro de 2012, com suas posteriores alterações, deverá ser levada a efeito tão somente para atender situações excepcionais, incomuns, que exigem satisfação imediata e temporária, não se enquadrando nessas hipóteses a contratação de servidores para cargos de natureza permanente e em relação aos quais já existe concurso público recentemente finalizado e com candidatos aprovados;

CONSIDERANDO que a Lei 8.429/92 traz em seu Capítulo II rol exemplificativo de condutas que ensejam a aplicação das sanções previstas naquela legislação, especialmente ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições (art. 11).

CONSIDERANDO a Manifestação nº 635570522019-5 recebida por esta Promotoria de Justiça, dando conta da contratação temporária de 03(três) enfermeiras pela Secretaria Estadual de Saúde deste Estado, mesmo diante da homologação do resultado do concurso público regido pela Portaria Conjunta SAD/SES nº 120, de 20 de agosto de 2018, que visa o preenchimento de 1000(mil) vagas para o quadro próprio de pessoal da mencionada Secretaria, contemplando o cargo de Analista em Saúde, especialidade Enfermeiro Obstetra;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que, comprovada a necessidade de contratação de pessoal, deve-se nomear os candidatos aprovados no certame em vigor, conforme precedentes abaixo :

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. PRETERIÇÃO DE APROVADOS PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO. RENOVAÇÃO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. O Supremo Tribunal Federal fixou entendimento no sentido de que, comprovada a necessidade de contratação de pessoal, deve-se nomear os candidatos aprovados no certame em vigor em detrimento da renovação de contrato temporário. Agravo regimental a que se nega provimento (STF. AI 684518 AgR/SP, Rel. Min. Eros Grau). RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. 2. Acórdão que negou provimento à apelação, assentando a inexistência de direito subjetivo à nomeação de

candidatos aprovados em concurso para provimento de cargo de Professor Assistente. 3. Criação de dois cargos de Professor Assistente no Departamento de Filosofia e Teoria Geral do Direito, quando se encontrava em pleno curso o tempo de eficácia do concurso público. Ocorrência de contratação de professores e renovação de contrato. 4. Precedente da Turma no RE 192.569-PI, em que se assegurou a nomeação de concursados, eis que existentes vagas e necessidade de pessoal. 5. Constituição, art. 37, IV. Prequestionamento verificado. 6. Recurso extraordinário conhecido e provido (STF. RE 273.605/SP, Rel. Min. Néri da Silveira, Segunda Turma).

OBRIGAÇÃO DE FAZER. Concurso público para o provimento de emprego de técnico de nível médio, dos quadros de sociedade de economia mista. Classificação em posição compatível com a reserva cadastral de vagas: candidato que, no curso do prazo de validade do certame, exerce, como mão-de-obra terceirizada, a mesma função do emprego para o qual fora aprovado. Evidência da necessidade do provimento da vaga. Preterição do direito do habilitado, lesado pela contratação oblíqua. Contrariedade às normas do art. 37, II, da Constituição da República. Aplicação do verbete 15, da Súmula do STF, de acordo com a evolução jurisprudencial, a impor o acolhimento do pedido de nomeação, porém com efeitos pecuniários somente a partir desta, vinculada ao plano de cargos e salários da empresa. Provimento parcial do recurso." Excerto do voto do relator: "Basta que se releia, com os olhos da principiologia constitucional, o verbete 15, da Súmula do Supremo Tribunal Federal, para estender a sua incidência segundo os novos paradigmas ("Dentro do prazo de validade do concurso, o candidato aprovado tem direito à nomeação, quando o cargo for preenchido sem observância da classificação"). Vale dizer que o candidato aprovado tem a expectativa de vir a ser nomeado se e enquanto houver vaga no cargo ou emprego público que se colocou em disputa no concurso público, desde que observada a ordem de classificação, expectativa essa que se frustra se se contrata precariamente. Outra coisa não é a intermediação de mão-de-obra, efetivada independentemente de concurso." (TJ/RJ. Segunda Câmara Cível. Apelação n.º 2009.001.27097. Relator: Des. Jessé Torres. Julg.: 03/06/2009.)"

DIREITOS CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. NOMEAÇÃO DE APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO. EXISTÊNCIA DE VAGAS PARA CARGO PÚBLICO COM LISTA DE APROVADOS EM CONCURSO VIGENTE: DIREITO ADQUIRIDO E EXPECTATIVA DE DIREITO. DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO. RECUSA DA ADMINISTRAÇÃO EM PROVER CARGOS VAGOS: NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO. ARTIGOS 37, INCISOS II E IV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. RECURSO EXTRAORDINÁRIO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. 1. Os candidatos aprovados em concurso público têm direito subjetivo à nomeação para a posse que vier a ser dada nos cargos vagos existentes ou nos que vierem a vagar no prazo de validade do concurso. 2. A recusa da Administração Pública em prover cargos vagos quando existentes candidatos aprovados em concurso público deve ser motivada, e esta motivação é suscetível de apreciação pelo Poder Judiciário. 3. Recurso extraordinário ao qual se nega provimento. (STF, RE 227480/RJ. Primeira Turma. Rel. Ministro Menezes Direito, Dj 16/09/2008).";

CONSIDERANDO, pois, a necessidade de maiores elementos a fim de averiguar os fatos descritos, tendo em vista as atribuições desta Promotoria de Justiça, isso, nos exatos termos da Resolução RES-CPJ nº 014/2017, quais sejam: " I- Prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa. II- Tutela da moralidade administrativa e do patrimônio público. III- Controle de legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da probidade administrativa. IV- Promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos arts. 6º e 19, de forma isolada ou em conjunto com a Promotoria de Justiça Criminal".

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar os fatos relatados na Manifestação em epígrafe, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I – autue-se, registrando-se, em seguida, a presente Portaria no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes, delimitando como objeto da correspondente investigação: "Averiguar contratações temporárias ilegais realizadas pela Secretaria Estadual de Saúde deste Estado, mediante preterição de candidatos aprovados no concurso regido pela Portaria Conjunta SAD/SES nº 120, de 20 de agosto de 2018";

II – expeça-se ofício dirigido à Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde, encaminhando cópia da Manifestação nº 635570522019-5, e requisitando informar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10(dez) dias úteis: 1. acerca das situações excepcionais, incomuns, que justificaram as contratações temporárias referidas na Portaria nº 213, publicada no Diário Oficial deste Estado do dia 10 do corrente mês e o motivo pelo qual não foram nomeados os candidatos aprovados no concurso regido pela Portaria Conjunta SAD/SES nº 120, de 20 de agosto de 2018 para o desempenho daquelas funções. Ainda, em igual prazo, seja esclarecido sobre as nomeações efetivadas dos candidatos aprovados no mencionado concurso público, até o momento;

III- remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

IV- Informe-se à Ouvidoria deste Ministério Público

Recife, 23 de maio de 2019.

Lucila Varejão Dias Martins
15ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 018/2019

Recife, 29 de maio de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
Ref.: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 231/18
REPRESENTADO: NATHÁLIA ARRAIS GUEDES
OBJETIVO: AVERIGUAR SUPOSTA PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PELA SENHORA NATHÁLIA ARRAIS GUEDES, SERVIDORA ESPECIAL TEMPORÁRIA DO INSTITUTO DE TERRAS E REFORMA AGRÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ITERPE
PORTARIA Nº 018/2019
CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor, no exercício da 26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85 e artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de

Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 32 e parágrafo único da Resolução CSMPE nº 003/2019, segundo a qual "o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável", e que "vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO a necessidade e o dever de adoção de providências no sentido de adequar o trâmite dos procedimentos a cargo deste Órgão à normativa pertinente;

CONSIDERANDO tramitar nesta Promotoria o Procedimento Preparatório nº 231/2018, que cuida de averiguar suposta prática de atos de improbidade administrativa por parte da servidora especial temporária do Instituto de Terras e Reforma do Estado de Pernambuco – ITERPE, Nathália Arrais Guedes;

CONSIDERANDO que subsiste a necessidade de se dar prosseguimento às investigações para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei; CONSIDERANDO, por fim, o decurso do prazo da última prorrogação, conforme certidão de f. 58, RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1 - autuação e registro das peças oriundas do PP como IC, mantendo-se a numeração anterior, procedendo-se às alterações necessárias no Sistema de Gestão de Autos e em planilha própria;

2 - encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Coordenadoria do CAOP de Promoção e Defesa do Patrimônio Público;

3 – Oficie-se ao Diretor Presidente do ITERPE para que informe a esta Promotoria o(s) nome(s) do(s) chefe(s) imediato(s) da servidora investigada, e dos servidores lotados no mesmo setor em que ela trabalha, considerado todo o lapso temporal do vínculo que Nathália Arrais Guedes mantém com a referida autarquia.

Observe a Secretaria desta Promotoria de Justiça o número máximo de 150 (cento e cinquenta) páginas por volume e/ou anexo dos autos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de maio de 2019.

Josenildo da Costa Santos
39º PJDCCAP, no exercício simultâneo da 26ª PJDCCAP
Matrícula 184.116-5

JOSENILDO DA COSTA SANTOS
39º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 074/2019 075/2019, 076/2019**Recife, 30 de maio de 2019****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS****TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 074/2019**

A organizadora da Festa a ser realizada no Bar do Lado da Sede Cruz, localizado no Distrito de Barra de Farias, EDILENE MARIA DE FARIAS OLIVEIRA, CPF nº 044.778.284-38, brasileira, solteira, agricultora, residente no Distrito de Barra de Farias, S/N, Distrito de Barra de Farias, BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firmam perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal VINICIUS COSTA E SILVA, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

COMPROMETE-SE a organizadora do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica a organizadora responsável por promover a festa com início das dezenove horas e término às vinte e quatro horas do sábado (01.06.2019), com início das dezenove horas e término às vinte e quatro horas do sábado (15.06.2019) e com início das dezenove horas e término às vinte e quatro horas do sábado (29.06.2019) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: "É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)";

CLÁUSULA II – Fica a organizadora responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica a organizadora responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica a organizadora responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC e a apresentar o Nada a Opor da PMPE;

CLÁUSULA V – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 3º, VII e XV da Lei Estadual nº 15.996 de 28 de março de 2017.

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 30 de maio de 2019.

VINICIUS COSTA E SILVA

Promotor de Justiça

EDILENE MARIA DE FARIAS OLIVEIRA

Organizadora

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 075/2019

O organizador da Festa Quem me viu mentiu a ser realizada no Parque de Vaquejada, neste município, ALTIERES DE QUEIROZ ARAÚJO, portador do RG nº 7.498.305 SDS/PE e CPF nº 067.419.374-12, brasileiro, solteiro, Empresário, residente a Rua Berenice Araújo, nº 18, Centro, em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal VINICIUS COSTA E SILVA, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas; CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover a Festa Quem me viu mentiu a ser realizada com início a partir das vinte e uma horas e término às vinte e quatro horas do sexta (31.05.2019), com início a partir das vinte e uma horas e término às vinte e quatro horas do sábado (01.06.2019) e com início a partir das vinte e uma horas e término às vinte e quatro horas do domingo (02.06.2019) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 3º, VII e XV da Lei Estadual nº 15.996 de 28 de março de 2017.

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 30 de maio de 2019.

VINICIUS COSTA E SILVA
Promotor de Justiça

ALTIERES DE QUEIROZ ARAUJO
Organizador

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 076/2019

O organizador do Forró a ser realizado no Bar de Ismael, Distrito

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de Barra de Farias, Zona Rural, neste município, ISMAEL CORDEIRO DA SILVA, portador do RG nº 3.509.730 SDS/PE e CPF nº 608.577.574-15, brasileiro, casado, agricultor, residente no Sítio Barra de Farias, s/nº, Zona Rural, em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal VINICIUS COSTA E SILVA, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas; CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o Forró a ser realizado com início a partir das vinte horas e término às vinte e quatro horas do sábado (01.06.2019) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a

aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 3º, VII e XV da Lei Estadual nº 15.996 de 28 de março de 2017.

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 30 de maio de 2019.

VINICIUS COSTA E SILVA
Promotor de Justiça

ISMAEL CORDEIRO DA SILVA
Organizador

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 017/2019
Recife, 30 de maio de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JATAÚBA-PE

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
Nº 017/2019

O organizador de FESTA JUNINA, que ocorrerá na sede e nos distritos do: JACÚ, JUNDIÁ, RIACHO DO MEIO e PASSAGEM DO TÓ, município de – Jataúba-PE, OSVALDO JERÔNIMO DE MELO, portador do RG nº 2.715.481 SSP/PE E CPF Nº 370.718.904-04 brasileiro, solteiro, funcionário municipal, residente na Rua Manoel Batista de Lima, nº 141- A, centro - Jataúba/PE, firmam perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de JATAÚBA - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal HUGO EUGÊNIO FERREIRA GOUVEIA, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas; CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover Festa Junina a ser realizada com início a partir das vinte e uma horas nos dias (15.06.2019), (28.06.2019), (06.07.2019) e (13.07.2019) e término às 02h00, do dia seguinte, sem tolerâncias, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 16 ANOS DESACOMPANHADAS DOS PAIS E/OU RESPONSÁVEIS LEGAIS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 16 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V- Que a Polícia Militar poderá por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinando o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações

constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco – FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Jataúba;

À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba;

Ao Conselho Tutelar de Jataúba;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

Jataúba - PE, 30 de maio de 2019.

HUGO EUGÊNIO FERREIRA GOUVEIA
Promotor de Justiça

OSVALDO JERÔNIMO DE MELO
Organizador

PORTARIA Nº PORTARIA nº 03/2019
Recife, 16 de maio de 2019

Promotoria de Justiça de Ibimirim
PORTARIA nº 03/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante que a esta subscreve, em exercício pleno nesta Promotoria de Justiça da Comarca de Ibimirim-PE, com atribuições na Defesa da Saúde, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 25, inciso IV, alínea “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93) e art. 4º, inciso IV, letra “b”, e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e, ainda; CONSIDERANDO a disposição contida no Parágrafo único, do art. 32 RES CSMP nº. 003/2019, determinando que “o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias prorrogáveis por igual prazo, uma única vez, em caso de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

motivo justificável”, e que “vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará à respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil”;

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Defesa da Saúde, com especial destaque aqui para a saúde mental, às normas procedimentais dos órgãos superiores do Ministério Público;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Procedimento Preparatório nº. 01/2018 diz respeito a possíveis irregularidades no que respeita ao funcionamento do “Lar Terapêutico São Roque”, hoje intitulada informalmente como residência terapêutica; CONSIDERANDO, enfim, às atribuições desta Promotoria de Justiça em prosseguir na coleta de elementos informativos para adoção das providências cabíveis, RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- 1) Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;
- 2) Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria;
- 3) Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria a Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Saúde, para registro e estatística;
- 4) Designo o servidor Pedro Suéliton Soares Neto para secretariar os trabalhos;
- 5) Oficie-se aos órgãos de vigilância sanitária nas esferas estadual e municipal para fins de que emitam relatório circunstanciado a ser remetido a esta promotoria no lapso de 15 (quinze) dias, no qual sejam identificadas as irregularidades porventura existentes no “Lar Terapêutico São Roque”, bem como a indicação de quais as adequações que se fazem necessárias para um regular funcionamento;
- 6) No mesmo ofício requisitório acima citado, requirite-se a informação consistente em que aspecto da Assistência Social ou da Saúde a casa já referida se enquadra.
- 7) Anotações de costume;
- 8) Concluídas as providências elencadas venham os autos para análise, devolver os autos conclusos a este membro.

Ibimirim-PE, 16 de maio de 2019.

JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS
Promotor de Justiça

JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS
Promotor de Justiça de Ibimirim

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

ESCALA Nº DAS SESSÕES

Recife, 29 de maio de 2019

ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE JUNHO-2019

Considerando as decisões tomadas pelos Procuradores de Justiça Cíveis presentes nas reuniões realizadas em 14/08/01 e 20/06/05, conforme publicações Constantes do Diário Oficial do Estado nos dias 10/08/01 e 14/06/05, respectivamente, nas quais ficou acordada a adoção do sistema de rodízio para o comparecimento dos Procuradores de Justiça Cível às sessões ordinárias e, na ordem inversa, para as sessões extraordinárias do Tribunal de Justiça de Pernambuco, faço publicar a escala prevista para o mês de JUNHO do ano de 2019.

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima

de 30 dias ou exercício de outro cargo.

Recife, 29 de maio de 2019

Ivan Wilson Porto

06º Procurador de Justiça Cível e

Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

IVAN WILSON PORTO
6º Procurador de Justiça Cível

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL

ESCALA Nº SESSÕES EM JUNHO 2019

Recife, 30 de maio de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

ESCALA DE SESSÕES EM JUNHO 2019

Gilson Roberto de Melo Barbosa

10º Procurador de Justiça Criminal

Coordenador da Procuradoria Criminal

GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA
10º Procurador de Justiça Criminal

CENTRAL DE INQUÉRITOS

RELATÓRIO Nº ABRIL - 2019

Recife, 30 de maio de 2019

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU

RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU – ABRIL/2019

(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.426/2019

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 1 – JABOATÃO DOS GUARARAPES

Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Camaragibe, São Lourenço da Mata, Cabo de Santo Agostinho, Ipojuca

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03	Segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Fernanda Arcoverde Cavalcanti Nogueira
04	Terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
05	Quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
06	Quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Fernanda Arcoverde Cavalcanti Nogueira
07	Sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
10	Segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Fernanda Arcoverde Cavalcanti Nogueira
11	Terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
12	Quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Fernanda Arcoverde Cavalcanti Nogueira
13	Quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Fernanda Arcoverde Cavalcanti Nogueira
14	Sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
17	Segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Fernanda Arcoverde Cavalcanti Nogueira
18	Terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
19	Quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Fernanda Arcoverde Cavalcanti Nogueira
20	Quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 3 - NAZARÉ DA MATA

Goiana, Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Itambé, Itaquitanga, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03	Segunda-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
04	Terça-feira	Nazaré da Mata	Fabiano de Araújo Saraiva
05	Quarta-feira	Nazaré da Mata	Fabiano de Araújo Saraiva
06	Quinta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
07	Sexta-feira	Nazaré da Mata	Fabiano de Araújo Saraiva
10	Segunda-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
11	Terça-feira	Nazaré da Mata	Fabiano de Araújo Saraiva
12	Quarta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
13	Quinta-feira	Nazaré da Mata	Fabiano de Araújo Saraiva
14	Sexta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
17	Segunda-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
18	Terça-feira	Nazaré da Mata	Fabiano de Araújo Saraiva
19	Quarta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
20	Quinta-feira	Nazaré da Mata	Fabiano de Araújo Saraiva

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 4 – VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Amaraji, Chã de Alegria, Escada, Gloria do Goitá, Pombos, Primavera,
Vitória de Santo Antão, Chã Grande, Gravatá

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03	Segunda-feira	Vitória de Santo Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega
04	Terça-feira	Vitória de Santo Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega
05	Quarta-feira	Vitória de Santo Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
06	Quinta-feira	Vitória de Santo Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
07	Sexta-feira	Vitória de Santo Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega
10	Segunda-feira	Vitória de Santo Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega
11	Terça-feira	Vitória de Santo Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
12	Quarta-feira	Vitória de Santo Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
13	Quinta-feira	Vitória de Santo Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega
14	Sexta-feira	Vitória de Santo Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
17	Segunda-feira	Vitória de Santo Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega
18	Terça-feira	Vitória de Santo Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
19	Quarta-feira	Vitória de Santo Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
20	Quinta-feira	Vitória de Santo Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 5 – PALMARES

Água Preta, Barreiros, Belém de Maria, Catende, Cortes, Gameleira, Jaqueira, Palmares, Quipapá,
Ribeirão, Rio Formoso, São Benedito do Sul, São José da Coroa Grande, Sirinhaém, Tamandaré, Xexéu

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03	Segunda-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
04	Terça-feira	Palmares	João Paulo Pedrosa Barbosa
05	Quarta-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
06	Quinta-feira	Palmares	João Paulo Pedrosa Barbosa
07	Sexta-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
10	Segunda-feira	Palmares	João Paulo Pedrosa Barbosa
11	Terça-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
12	Quarta-feira	Palmares	João Paulo Pedrosa Barbosa
13	Quinta-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
14	Sexta-feira	Palmares	João Paulo Pedrosa Barbosa
17	Segunda-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
18	Terça-feira	Palmares	João Paulo Pedrosa Barbosa
19	Quarta-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
20	Quinta-feira	Palmares	João Paulo Pedrosa Barbosa

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 6 – CARUARU

Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Bezerros, Bonito, Camocim de São Félix, Caruaru, Surubim,
Cupira, Ibirajuba, Jurema, Lagoa Dos Gatos, Panelas, Riacho Das Almas, Sairé, São Joaquim do Monte

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03	Segunda-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
04	Terça-feira	Caruaru	Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macedo
05	Quarta-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
06	Quinta-feira	Caruaru	Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macedo
07	Sexta-feira	Caruaru	Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macedo
10	Segunda-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
11	Terça-feira	Caruaru	Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macedo
12	Quarta-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
13	Quinta-feira	Caruaru	Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macedo
14	Sexta-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
17	Segunda-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
18	Terça-feira	Caruaru	Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macedo
19	Quarta-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
20	Quinta-feira	Caruaru	Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macedo

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 8 – LIMOEIRO

Cumaru, Feira Nova, Limoeiro, Passira, Salgadinho, Bom Jardim, Casinhas, João Alfredo, Machados, Orobó, São Vicente Férrer, Surubim, Vertente do Lério

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03	Segunda-feira	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
04	Terça-feira	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
05	Quarta-feira	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
06	Quinta-feira	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
07	Sexta-feira	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
10	Segunda-feira	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
11	Terça-feira	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
12	Quarta-feira	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
13	Quinta-feira	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
14	Sexta-feira	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
17	Segunda-feira	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
18	Terça-feira	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
19	Quarta-feira	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
20	Quinta-feira	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 9 – SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Brejo da Madre de Deus, Frei Miguelinho, Jataúba, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Maria do Cambucá, Taquaritinga do Norte, Toritama, Vertentes

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03	Segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Wanessa Kelly Almeida Silva
04	Terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes Da Silva
05	Quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Wanessa Kelly Almeida Silva
06	Quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes Da Silva
07	Sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Wanessa Kelly Almeida Silva
10	Segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes Da Silva
11	Terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Wanessa Kelly Almeida Silva
12	Quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes Da Silva
13	Quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Hugo Eugênio Ferreira Gouveia
14	Sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes Da Silva
17	Segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Hugo Eugênio Ferreira Gouveia
18	Terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes Da Silva
19	Quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Wanessa Kelly Almeida Silva
20	Quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes Da Silva

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 10 – GARANHUNS

Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Garanhuns, Iati, Jucati, Jupi, Lagoa do Ouro, Lajedo, Palmeirina, Paranatama, Saloá, São João, Terezinha

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03	Segunda-feira	Garanhuns	Mariana Cândido Silva Albuquerque
04	Terça-feira	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa
05	Quarta-feira	Garanhuns	Mariana Cândido Silva Albuquerque
06	Quinta-feira	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa
07	Sexta-feira	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra
10	Segunda-feira	Garanhuns	Daniely da Silva Lopes
11	Terça-feira	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa
12	Quarta-feira	Garanhuns	Mariana Cândido Silva Albuquerque
14	Sexta-feira	Garanhuns	Mariana Cândido Silva Albuquerque
17	Segunda-feira	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa
18	Terça-feira	Garanhuns	Mariana Cândido Silva Albuquerque

19	Quarta-feira	Garanhuns	Mariana Cândido Silva Albuquerque
20	Quinta-feira	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 13 – SERRA TALHADA
Betânia, Calumbi, Flores, Santa Cruz da Baixa Verde, São José do Belmonte, Serra Talhada, Triunfo

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03	Segunda-feira	Serra Talhada	Thiago Barbosa Bernardo
04	Terça-feira	Serra Talhada	Camila Spinelli Regis de Melo
05	Quarta-feira	Serra Talhada	Rafael Moreira Steinberg
06	Quinta-feira	Serra Talhada	Gabriela Tavares Almeida
07	Sexta-feira	Serra Talhada	Vinicius Silva de Araújo
10	Segunda-feira	Serra Talhada	Thiago Barbosa Bernardo
11	Terça-feira	Serra Talhada	Camila Spinelli Regis de Melo
12	Quarta-feira	Serra Talhada	Rafael Moreira Steinberg
13	Quinta-feira	Serra Talhada	Gabriela Tavares Almeida
14	Sexta-feira	Serra Talhada	Vinicius Silva de Araújo
17	Segunda-feira	Serra Talhada	Thiago Barbosa Bernardo
18	Terça-feira	Serra Talhada	Camila Spinelli Regis de Melo
19	Quarta-feira	Serra Talhada	Rafael Moreira Steinberg
20	Quinta-feira	Serra Talhada	Gabriela Tavares Almeida

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 14 – FLORESTA
Belém de São Francisco, Carnaubeira da Penha, Floresta, Itacuruba, Inajá, Jatobá, Petrolândia, Tacaratu

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03	Segunda-feira	Floresta	Carlos Eduardo Vergetti Vidal
04	Terça-feira	Floresta	Patrícia Ferreira Wanderley de Siqueira
05	Quarta-feira	Floresta	Filipe Coutinho Lima Britto
06	Quinta-feira	Floresta	Fábio Henrique Cavalcanti Estevam
07	Sexta-feira	Floresta	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
10	Segunda-feira	Floresta	Kamila Renata Bezerra Guerra
11	Terça-feira	Floresta	Carlos Eduardo Vergetti Vidal
12	Quarta-feira	Floresta	Patrícia Ferreira Wanderley de Siqueira
13	Quinta-feira	Floresta	Filipe Coutinho Lima Britto
14	Sexta-feira	Floresta	Fábio Henrique Cavalcanti Estevam
17	Segunda-feira	Floresta	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
18	Terça-feira	Floresta	Kamila Renata Bezerra Guerra
19	Quarta-feira	Floresta	Carlos Eduardo Vergetti Vidal
20	Quinta-feira	Floresta	Patrícia Ferreira Wanderley de Siqueira

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 15 – SALGUEIRO
Cedro, Mirandiba, Parnamirim, Salgueiro, Serrita, Terra Nova, Verdejante

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03	Segunda-feira	Salgueiro	2ª Promotoria de Justiça de Salgueiro
04	Terça-feira	Salgueiro	Michel de Almeida Campêlo
05	Quarta-feira	Salgueiro	Eduardo Pimentel de Vasconcelos Aquino
06	Quinta-feira	Salgueiro	João Victor da Graça Campos Silva
07	Sexta-feira	Salgueiro	Raul Lins Bastos Sales
10	Segunda-feira	Salgueiro	Juliana Falcão de Mesquita Abreu
11	Terça-feira	Salgueiro	Almir Oliveira de Amorim Júnior
12	Quarta-feira	Salgueiro	2ª Promotoria de Justiça de Salgueiro
13	Quinta-feira	Salgueiro	Michel de Almeida Campêlo
14	Sexta-feira	Salgueiro	Eduardo Pimentel de Vasconcelos Aquino
17	Segunda-feira	Salgueiro	João Victor da Graça Campos Silva
18	Terça-feira	Salgueiro	Almir Oliveira de Amorim Júnior
19	Quarta-feira	Salgueiro	Juliana Falcão de Mesquita Abreu
20	Quinta-feira	Salgueiro	Raul Lins Bastos Sales

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 16 – OURICURI

Araripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena, Trindade

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03	Segunda-feira	Ouricuri	Bruno Pereira Bento de Lima
04	Terça-feira	Ouricuri	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
05	Quarta-feira	Ouricuri	Luiz Eduardo Braga Lacerda
06	Quinta-feira	Ouricuri	Marcus Brener Gualberto de Aragão
07	Sexta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
10	Segunda-feira	Ouricuri	Tiago Sales Boulhosa Gonzalez
11	Terça-feira	Ouricuri	Luciana Carneiro Castelo Branco
12	Quarta-feira	Ouricuri	Fábio de Sousa Castro
13	Quinta-feira	Ouricuri	Bruno Pereira Bento de Lima
14	Sexta-feira	Ouricuri	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
17	Segunda-feira	Ouricuri	Luiz Eduardo Braga Lacerda
18	Terça-feira	Ouricuri	Marcus Brener Gualberto de Aragão
19	Quarta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
20	Quinta-feira	Ouricuri	Tiago Sales Boulhosa Gonzalez

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 17 – SANTA MARIA DA BOA VISTA

Cabrobó, Orocó, Lagoa Grande, Santa Maria da Boa Vista

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03	Segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
04	Terça-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
05	Quarta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Clarissa Dantas Bastos
06	Quinta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Pablo de Oliveira Santos
07	Sexta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
10	Segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
11	Terça-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
12	Quarta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Clarissa Dantas Bastos
13	Quinta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Pablo de Oliveira Santos
14	Sexta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
17	Segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Pablo de Oliveira Santos
18	Terça-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
19	Quarta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Clarissa Dantas Bastos
20	Quinta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Pablo de Oliveira Santos

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 18 – PETROLINA

Afrânio, Dormentes, Petrolina

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03	Segunda-feira	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso
04	Terça-feira	Petrolina	Fernando Della Latta Camargo
05	Quarta-feira	Petrolina	Fernando Della Latta Camargo
06	Quinta-feira	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso
07	Sexta-feira	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso
10	Segunda-feira	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso

11	Terça-feira	Petrolina	Fernando Della Latta Camargo
12	Quarta-feira	Petrolina	Fernando Della Latta Camargo
13	Quinta-feira	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso
14	Sexta-feira	Petrolina	Fernando Della Latta Camargo
17	Segunda-feira	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso
18	Terça-feira	Petrolina	Fernando Della Latta Camargo
19	Quarta-feira	Petrolina	Fernando Della Latta Camargo
20	Quinta-feira	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.427/2019**Onde se lê:****PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL
Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
15.06.2019	Sábado	08 às 14h	Recife	Eleonora Marise Rodrigues
16.06.2019	Domingo	08 às 14h	Recife	Patrícia Carneiro Tavares

Leia-se:**PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL
Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
15.06.2019	Sábado	08 às 14h	Recife	Patrícia Carneiro Tavares
16.06.2019	Domingo	08 às 14h	Recife	Josenildo da Costa Santos

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU
RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU – ABRIL/2019
 (Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo Anterior	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
3ª	HENRIQUE RAMOS RODRIGUES**	29	37	48	18
3ª	JOSÉ RAIMUNDO GONÇALVES DE CARVALHO	60	95	100	55
3ª	SOPHIA WOLFIVITCH SPINOLA	00	58	58	00
6ª	LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO*	09	00	09	00
6ª	KEYLLER TOSCANO DE ALMEIDA**	01	00	00	01
6ª	JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC	07	30	36	01
6ª	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA	00	73	51	22
7ª	NATÁLIA MARIA CAMPELO**	02	117	101	18
7ª	FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS**	33	65	82	16
7ª	SARA SOUZA SILVA	37	31	68	00
TOTAL		178	506	553	131

*ATUAÇÃO NOS PROCEDIMENTOS (PIC) DE CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

** GOZO DE FÉRIAS

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM LIMOEIRO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDOR
13.06.19	quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Márcio Tiago da Paixão

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)
26.05.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	José Pedro Soares da Silva Aurino Marques da Cruz Filho

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)
26.05.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Ademilton Alves da Silva Aurino Marques da Cruz Filho

ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE JUNHO-2019

1ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL		
TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS		
Drª LUCIANA MARINHO M. M. E ALBUQUERQUE – 02ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL*		
Drª ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO – 01ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL*		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
04/06/19 Sessão ordinária	Silvio José Menezes Tavares 20ª Procurador de Justiça Cível	
11/06/19 Sessão ordinária	Silvio José Menezes Tavares 20ª Procurador de Justiça Cível	
18/06/19 Sessão ordinária	José Elias Dubard de Moura Rocha 21ª Procurador de Justiça Cível	
2ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL		
QUARTA-FEIRA - 14:00 HORAS		
Drº GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR- 12º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL		
Drª NELMA RAMOS MACIEL QUIIOTTI - 07ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
05/06/19 Sessão ordinária	Nelma Ramos Maciel Quaiotti 07ª Procuradora de Justiça Cível	
12/06/19 Sessão ordinária	Nelma Ramos Maciel Quaiotti 07ª Procuradora de Justiça Cível	
19/06/19 Sessão ordinária	Nelma Ramos Maciel Quaiotti 07ª Procuradora de Justiça Cível	
3ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL		
QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS		
Drª. IZABEL CRISTINA DE N. DE S. SANTOS - 10ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
Drª. JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA – 21º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
06/06/19 Sessão ordinária	Izabel Cristina de N. de S. Santos 10ª Procuradora de Justiça Cível	
13/06/19 Sessão ordinária	José Elias Dubard de Moura Rocha 21ª Procurador de Justiça Cível	
20/06/19 Sessão ordinária	Izabel Cristina de N. de S. Santos 10ª Procuradora de Justiça Cível	
4ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL		
QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS		
Dr. VALDIR BARBOSA JÚNIOR – 14º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL		
Drª ALDA VIRGINIA DE MOURA – 19ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
06/06/19 Sessão ordinária	Alda Virgínia de Moura 19ª Procuradora de Justiça Cível	
13/06/19 Sessão ordinária	Valdir Barbosa Júnior 14º Procurador de Justiça Cível	
20/06/19 Sessão ordinária	Alda Virgínia de Moura 19ª Procuradora de Justiça Cível	
5ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL		
QUARTA FEIRA - 09:00 HORAS		
Drª MARIA BERNADETE MARTINS DE AZEVEDO FIGUEIRÔA - 5ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
VAGO- 15ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
05/06/19 Sessão ordinária	Maria Bernadete Martins de Azevedo Figueiroa 05ª Procuradora de Justiça Cível	
12/06/19 Sessão ordinária	Maria Bernadete Martins de Azevedo Figueiroa 05ª Procuradora de Justiça Cível	
19/06/19 Sessão ordinária	Maria Bernadete Martins de Azevedo Figueiroa	

	05ª Procuradora de Justiça Cível	
6ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS		
Dr. JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES – 16º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL Dra. LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI- 09ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
04/06/19 Sessão ordinária	Laís Coelho Teixeira Cavalcanti 09º Procuradora de Justiça Cível	
11/06/19 Sessão ordinária	João Antônio de Araújo Freitas Henriques 16º Procurador de Justiça Cível	
18/06/19 Sessão ordinária	Laís Coelho Teixeira Cavalcanti 09º Procuradora de Justiça Cível	
1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS		
Dr. FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE – 18º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA - 17ª PROCURADOR DE JUSTIÇA*		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
04/06/19 Sessão ordinária	Francisco Sales de Albuquerque 18º Procurador de Justiça Cível	
11/06/19 Sessão ordinária	Francisco Sales de Albuquerque 18º Procurador de Justiça Cível	
18/06/19 Sessão ordinária	Francisco Sales de Albuquerque 18º Procurador de Justiça Cível	
2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS		
Dra. TACIANA ALVES DE PAULA ROCHA – 04ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL* Dr. IVAN WILSON PORTO – 06º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
06/06/19 Sessão ordinária	Ivan Wilson Porto 06º Procurador de Justiça Cível	
13/06/19 Sessão ordinária	Ivan Wilson Porto 06º Procurador de Justiça Cível	
20/06/19 Sessão ordinária	Ivan Wilson Porto 06º Procurador de Justiça Cível	
3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO TERÇA FEIRA - 09:00 HORAS		
Dr. SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES – 20º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA - 03º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
04/06/19 Sessão ordinária	Charles Hamilton dos Santos Lima 03º Procurador de Justiça Cível	
11/06/19 Sessão ordinária	Charles Hamilton dos Santos Lima 03º Procurador de Justiça Cível	
18/06/19 ordinária	Charles Hamilton dos Santos Lima 03º Procurador de Justiça Cível	
4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO SEXTA FEIRA - 09:00 HORAS		
Drª LÚCIA DE ASSIS - 11ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL Dr. CARLOS ROBERTO SANTOS - 13º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL*		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
07/06/19 Sessão ordinária	Lúcia de Assis 11ª Procuradora de Justiça Cível	
14/06/19 Sessão ordinária	Lúcia de Assis 11ª Procuradora de Justiça Cível	

2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO EXTRAORDINÁRIA SEGUNDA-FEIRA - 09:30 HORAS		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	
10/06/19 Sessão ordinária	Valdir Barbosa Júnior 14º Procurador de Justiça Cível	
2ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL EXTRAORDINÁRIA QUARTA-FEIRA - 14:00 HORAS		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	
05/06/19 Sessão ordinária	Geraldo dos Anjos N. de Mendonça 12º Procurador de Justiça Cível	
12/06/19 Sessão ordinária	Geraldo dos Anjos N. de Mendonça 12º Procurador de Justiça Cível	
19/06/19 Sessão ordinária	Geraldo dos Anjos N. de Mendonça 12º Procurador de Justiça Cível	

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo.

Recife, 29 de maio de 2019

Ivan Wilson Porto
06º Procurador de Justiça Cível e
Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

ESCALA DE SESSÕES EM JUNHO 2019

1ª Câmara Criminal:

Sessões ordinárias: Terças-feiras às 14:00h:

Dia 04.06	Dr. Mário Germano Palha Ramos	12º Procurador de Justiça (p/acumulação)
Dia 11.06	Drª Andréa Karla M. Condé Freire	8º Procurador de Justiça
Dia 18.06	Dr. Mário Germano Palha Ramos	1º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Drª Andréa Karla M. Condé Freire	8º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Drª Janeide Oliveira de Lima	7º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Dr. Mário Germano Palha Ramos	1º Procurador de Justiça

2ª Câmara Criminal:

Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 14:00h:

Dia 05.06	Drª. Norma Mendonça G. de Carvalho	5º Procurador de Justiça
Dia 12.06	Drª. Sineide Maria de Barros Silva	11º Procurador de Justiça
Dia 19.06	Dr. Fernando Barros de Lima	22º Procurador de Justiça (p/acumulação)

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Drª Norma Mendonça Galvão de Carvalho	5º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Dr. Fernando Barros de Lima	3º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Drª. Sineide Maria de Barros Silva	14º Procurador de Justiça (p/acumulação)

3ª Câmara Criminal:

Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 09:00h:

Dia 05.06	Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti	13º Procurador de Justiça
Dia 12.06	Drª Janeide Oliveira de Lima	4º Procurador de Justiça (p/acumulação)
Dia 19.06	Drª Laíse Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Drª Laíse Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Drª Janeide Oliveira de Lima	4º Procurador de Justiça (p/acumulação)
3ª Sessão	Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti	13º Procurador de Justiça

4ª Câmara Criminal:

Sessões ordinárias: Terças-feiras às 09:00h:

Dia 04.06	Dr. Manoel Cavalcanti de A. Neto	20º Procurador de Justiça
Dia 11.06	Drª Adriana Gonçalves Fontes	16º Procurador de
Dia 18.06	Dr. Manoel Cavalcanti de A. Neto	20º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Dr. Manoel Cavalcanti de A. Neto	20º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Drª Adriana Gonçalves Fontes	16º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Dr. Manoel Cavalcanti de A. Neto	20º Procurador de Justiça



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL**

1ª Câmara Regional de Caruaru

Sessões da 1ª Turma - Quartas-feiras às 09:00h:

Dia 05.06	Drª. Maria da Glória Gonçalves Santos	24º Procurador de Justiça
Dia 12.06	Dr. José Correia de Araújo	25º Procurador de Justiça
Dia 19.06	Dr. Muni Azevedo Catão	18º Procurador de Justiça (p/convocação)

Sessões extraordinárias da 1ª Turma

1ª Sessão	Dr. José Correia de Araújo	25º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Drª Yélena de Fátima Monteiro Araújo	23º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Drª. Maria da Glória Gonçalves Santos	24º Procurador de Justiça

Sessões da 2ª Turma- Quintas-feiras às 09:00h:

Dia 06.06	Dr. José Correia de Araújo	25º Procurador de Justiça
Dia 13.06	Drª Yélena de Fátima Monteiro Araújo	23º Procurador de Justiça
Dia 20.06	Drª Irene Cardoso Sousa	15º Procurador de Justiça (p/convocação)

Sessões extraordinárias da 2ª Turma

1ª Sessão	Drª Irene Cardoso Sousa	15º Procurador de Justiça (p/convocação)
2ª Sessão	Drª Maria da Glória Gonçalves Santos	24º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Dr. Muni Azevedo Catão	18º Procurador de Justiça (p/convocação)

**Gilson Roberto de Melo Barbosa
10º Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria Criminal**

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU
RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU – ABRIL/2019
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo Anterior	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
3ª	HENRIQUE RAMOS RODRIGUES**	29	37	48	18
3ª	JOSÉ RAIMUNDO GONÇALVES DE CARVALHO	60	95	100	55
3ª	SOPHIA WOLFIVITCH SPINOLA	00	58	58	00
6ª	LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO*	09	00	09	00
6ª	KEYLLER TOSCANO DE ALMEIDA**	01	00	00	01
6ª	JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC	07	30	36	01
6ª	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA	00	73	51	22
7ª	NATÁLIA MARIA CAMPELO**	02	117	101	18
7ª	FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS**	33	65	82	16
7ª	SARA SOUZA SILVA	37	31	68	00
TOTAL		178	506	553	131

*ATUAÇÃO NOS PROCEDIMENTOS (PIC) DE CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

** GOZO DE FÉRIAS